DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER, E DE TURISMO

Parecer ao PL 47/2022

Relator: Diogo Lube

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 47/2022 que **"EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamento regular da matéria.

O Projeto de Lei (PL) 47/2022 do Executivo Municipal Cachoeirense (ANEXO 1), foi protocolizado nessa Casa de Leis no dia 20/04/2022, sendo que **"EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O "Líder do Governo" na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), vereador Allan Ferreira, ressaltou (na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022) a necessidade de celeridade do processo, uma vez que esses aparelhos educacionais já estavam desativados e, portanto, seriam destinados a outros fins em benefício da população. Assim sendo, solicitou um "Pedido de Urgência" no encaminhamento da matéria.

A Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer, e de Turismo, nas pessoas do presidente e relator, vereadores Adriano Veridiano e

Assinado digitalmente por ADRIANO PEREIRA VEREDIANO:02771584786 Data: 12/07/2022 15:23:47
Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDREZA MACEDO:02771924714 Data: 24/05/2022 17:58:13
Assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA LUBE:08494273710 Data: 24/05/2022 16:52:13

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diogo Lube respectivamente, questionou o "Pedido de Urgência" impetrado pela Prefeitura.

As dúvidas dos citados parlamentares foram verbalizadas na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022, comungando com o pensamento de outros edis da casa. Logo, o citado "Pedido de Urgência" fora negado. Nesse sentido, na busca de sanar suas indagações e qualificar seus trabalhos, a referida Comissão solicitou o Pedido de Informação nº 5109/2022 (ANEXO 2) ao Governo Municipal e encaminhou o Ofício GV 05/2022 (ANEXO 3) ao Conselho Municipal de Educação (CME) cachoeirense.

A opção por esse percurso está embasada no intento de cruzamento de dados do poder público constituído e da organização social civil interessada no processo.

Em paralelo, a Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer, e de Turismo, realizou diligências nas Unidades de Ensino em vias de extinção, na busca de registro da situação de suas construções mediante fotografias e identificação de outras escolas que atendem a comunidade. Esses registros foram, dentro da viabilidade de cada caso, acompanhados de relatos de munícipes moradores dos bairros e/ou distritos (ANEXO 4).

A partir das devolutivas do Executivo Municipal (ANEXO 5) e CME (ANEXO 6), aliadas ao material produzido pelas diligências *in loco*, a presente comissão delibera:

1. **A extinção das escolas de que trata o PL 47/2022 percorreu todo o trâmite legal esperado.** Porém, não houve

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

a participação do CME no planejamento e, muito menos, na justificativa do encerramento desses aparelhos educacionais. Nesse sentido, o conselho emitiu pareceres contrários ao fechamento das EMEB´s, a citar, Valão de Areia e Fazenda Retiro;

2. Os estudantes foram relocalizados dentro da mesma região geo-escolar, contudo, ressaltamos que algumas comunidades se queixam de muito trânsito, travessias perigosas e distância das unidades de ensino. **Destacamos as localidades onde se encontram as EMEB´s "Baixo Gruta", "Valão de Areia", "Santa Fé" e "Zilah Lima de Moura" para averiguação da Secretaria Municipal de Educação (SEME);**

3. Não ficou clara a localização dos servidores públicos municipais remanejados no processo, em especial, respeitando a região geo-escolar;

4. Não ficou clara a documentação que comprove as reuniões do Poder Público Municipal junto com a comunidade, para apresentação propositiva de remanejamento dos estudantes na mesma região geo-escolar;

5. A Prefeitura não apresentou respostas sobre o efeito que uma possível mudança no pacto entre os governos municipal e estadual, na oferta da Educação Básica, pode acarretar com o fechamento dessas Unidades de Ensino. O CME também não possui informações sobre estudos do Executivo Municipal nesse sentido;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6. As visitas *in loco* se deram exclusivamente nas escolas municipais. Logo, requeremos informações sobre as futuras atividades a serem desenvolvidas nesses espaços, juntamente com o respectivo cronograma;

7. Solicitamos a participação da Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer, e de Turismo da CMCI em processos futuros que tratem do mesmo tema.

Como entendimento dessa comissão, **o PL 47/2022 deve ser encaminhado regularmente ao Plenário.** Nos alicerçamos na documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES e do Conselho Municipal de Educação. Nesse sentido, devido ao tempo que essas Unidades Escolares foram desativadas e o remanejamento dos respectivos estudantes, **impedir a qualificação desses prédios públicos seria de maior dano à municipalidade.**
Porém, salientamos que uma política de Estado deve se respaldar em procedimentos cada vez mais democráticos, garantindo "voz e vez" aos organismos sociais existentes, como o CME, Associações de Moradores, entre outros. Ainda mais numa ação pública de tamanha repercussão como o encerramento das atividades escolares num bairro e/ou distrito. Com esses organismos comunitários, aliados à Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer, e de Turismo da CMCI, temos maior probabilidade de garantir mecanismos plurais para

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

construção de ambientes sociais qualitativos, com o respeito à pluralidade de ideias.

No sentido de valoração da harmonia dos poderes e do serviço público, os trabalhos dessa comissão de deram em menos de 45 dias, tempo que o "Pedido de Urgência" impetrado pela municipalidade previa.

Por fim, a História, sempre ela, nos ensina e desafia: primeiro, registra como o atropelo dos procedimentos democráticos nega o posicionamento daqueles que não perfilam os bastidores do poder. Segundo, incita-nos a não permitir que isso novamente ocorra, independente desse governo ou dessa câmara.

DECISÃO: Ao analisar, manifestamo-nos, por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do presidente: voto com o relator.

Voto do membro: voto com o relator.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

Adriano Pereira Veridiano – Presidente

Diogo Pereira Lube - Relator

Alexandre Andreza Macedo - Membro

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO 1

PROJETO DE LEI N° /2022
(PL n° 016/2022 - n° do Executivo Municipal)

EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadodo Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as unidades escolares, vinculadas à rede municipal de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificados no Anexo I desta Lei, que já se encontram com suas atividades paralisadas.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à concretização da extinção das unidades escolares a que se refere a presente lei, junto aos órgãos públicos em geral, informando-se, inclusive, a situação no Censo Escolar MEC/INEP.

Art. 3º Ficam disponibilizados ao uso da administração municipal, os imóveis onde funcionavam as referidas unidades de ensino, para desenvolvimento das políticas públicas do município ou atendimento às demandas de interesse social das comunidades onde se localizavam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Assinado digitalmente por VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769
Data: 19/04/2022 19:40:08

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO I

Unidades de Ensino Vinculadas à Rede Municipal de Educação Para Extinção

Nº	Unidade de Ensino	Ano de Paralisação	Deliberação CME		Registro MEC/INEP
			Parecer	Resolução	
1	EEUEF "Destino"	2005	08/2017	05/2017	32053436
2	EEUEF "Fazenda Independência"	2005	09/2017	06/2017	32053444
3	EEUEF "Monte Verde"	2005	10/2017	07/2017	32053541
4	EEUEF "Santo Alfeu"	2005	11/2017	08/2017	32053568
5	EEUEF "São José do Cantagalo"	2005	12/2017	09/2017	32053584
6	EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel"	2013	06/2014	06/2014	32077203
7	EMEB "Santa Terezinha"	2013	07/2014	07/2014	32072520
8	EMEB Unidocente "Alto Cantagalo"	2013	04/2014	04/2014	32053347
9	EMEB Unidocente "Alto Gruta"	2013	02/2014	02/2014	32053118
10	EMEB Unidocente "Baixo Gruta"	2013	03/2014	03/2014	32053126
11	EMEB "Angélica Magnago Lachine"	2015	03/2016	02/2016	32070683
12	EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"	2015	06/2016	05/2016	32105010
13	EMEB "Ena Coelho da Silva"	2015	04/2016	03/2016	32077270
14	EMEB "José Peixoto"	2015	01/2015	02/2015	32122063
15	EMEB "Newton Braga"	2015	02/2017	02/2017	32052480
16	EMEB Pluridocente "Valão de Areia"	2015	07/2017	------	32053614
17	EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"	2015	09/2016	08/2016	32072554
18	EMEB Sala Instalada "Santa Fé"	2015	07/2016	06/2016	32113005
19	EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro"	2015	08/2016	07/2016	32053150
20	EMEB Unidocente "Fazenda Retiro"	2015	08/2014 06/2017	01/2015	32053193
21	EMEB "Zilah Lima de Moura"	2015	05/2016	04/2016	32052707
22	EMEB "Raul Sampaio Cocco"	2015	02/2017	01/2017	32077211
23	EMEB "Coutinho"	2018	01/2020	01/2020	32053665

Fonte: Informações constantes nos arquivos da SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino – SAE – Dez/2021.

Obs: A EMEB “Mário Augusto Rocha”, código MEC/INEP 32072538, foi paralisada no ano de 2020; conforme Acordo no Processo nº 0016155-03.2010.8.08.0011 (011.10.016155-0) – Ação Civil Pública – Requerente Ministério Público Estadual. Requeridos: Foz de Cachoeiro S/A, IEMA e Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500990003000700020003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos o Projeto de Lei n° 016/2022 (n° do Executivo Municipal) que visa **extinguir unidades de ensino da rede municipal, paralisadas entre os anos de 2005 a 2020, em razão de redução de demanda ou edificação de unidade de ensino com melhor estrutura física e de acessibilidade na região geoescolar**.

A extinção das unidades de ensino objeto do presente Projeto de Lei é resultado da reestruturação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, tratada no Decreto 25.480/2015 e da reestruturação da oferta da educação infantil e do ensino fundamental, tratada no Decreto 27.338/2017, cujo conteúdo demonstra os esforços da Administração Municipal, com o apoio do Governo Estadual em ampliar as oportunidades de acesso à escola e elevar os níveis de aprendizagem dos estudantes.

Com as medidas foi possível melhor distribuição e capacitação de recursos humanos, alcançada expressiva economia de recursos materiais e criadas as condições de recebimento de recursos financeiros e humanos, além de melhoria do processo ensino aprendizagem dos alunos. Os alunos foram transferidos para unidades de ensino próximas de suas residências, com estruturas mais adequadas ao ensino.

Nada obstante, necessário que os códigos das referidas unidades paralisadas sejam baixados no Sistema MEC/INEP, com vistas à correção dos dados lançados no Censo Escolar anual.

Igual medida deve ser adotada junto a Receita Federal do Brasil para baixa nos respectivos CNPJ, cujo prazo consignado é de 30 (trinta) dias sob pena de multa, visto que a paralisação já ocorreu faz tempo.

Com a extinção legal, os prédios públicos onde funcionaram as unidades de ensino paralisadas podem ser destinados a oferta de outros serviços públicos à população ou destinados ao desenvolvimento de outras políticas públicas do Município, conforme plano de governo.

Assim, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária ao desempenho de demais ações da Administração Municipal e havendo prazo a ser cumprido perante a RFB, solicitamos a tramitação em ***REGIME DE URGÊNCIA***.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de abril de 2022.

OF/GAP/Nº 201/2022

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 016/2022 (n° do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, ***em regime de urgência***.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500000000000000000000000000000000000000 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO 2

Requerimento de Informação nº___/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER INFORMAÇÃO, conforme disposto no artigo 139, §3°, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Exma. Senhora **Cristina Lens Bastos de Vargas**, Secretária Municipal de Educação referente ao processo que resultou na desativação dos aparelhos escolares.

a) Requerer justificativa, acompanhada de relatórios e/ou documentos que comprovem a necessidade de paralisação das escolas:

1. EEUEF "Destino"
2. EEUEF "Fazenda Independência"
3. EEUEF "Monte Verde"
4. EEUEF "Santo Alfeu"
5. EEUEF "São José do Cantagalo"
6. EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel"
7. EMEB "Santa Terezinha"
8. EMEB Unidocente "Alto Cantagalo"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500300033093700032003A07543A0525041 0. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por DIOGO PEREIRA LUBE:08494273710 Data: 28/04/2022 15:23:34

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

9. EMEB Unidocente "Alto Gruta"
10. EMEB Unidocente "Baixo Gruta"
11. EMEB "Angélica Magnago Lachine"
12. EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"
13. EMEB "Ena Coelho da Silva"
14. EMEB "José Peixoto"
15. EMEB "Newton Braga"
16. EMEB Pluridocente "Valão de Areia"
17. EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"
18. EMEB Sala Instalada "Santa Fé"
19. EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro"
20. EMEB Unidocente "Fazenda Retiro"
21. EMEB "Zilah Lima de Moura"
22. EMEB "Raul Sampaio Cocco"
23. EMEB "Coutinho"

b) Requer-se mapa ou documento similar que explicita o remanejamento dos estudantes oriundos dessas EMEB's para outras instituições dentro da mesma região geo escolar;

c) Requer-se mapa ou documento similar que explicita o remanejamento dos servidores públicos municipais para outras unidades de ensino, destacando se foram localizados na mesma região geo escolar;

d) Requer-se atas e/ou relatórios das reuniões do Executivo Municipal junto às comunidades que tiveram as escolas desativadas, que comprove a apresentação da proposta de remanejamento dos estudantes dentro da mesma

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500300033093700320013A07543A0525041D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

região geo escolar (enviar documentos numerados, de acordo com a sequência das escolas registradas no item "a");

e) Existem casos de estudantes que foram transferidos para EMEB´s fora da região geo escolar na qual residem? O transporte desses alunos é garantido pela Prefeitura?

f) Em um cenário no qual o pacto que divide a responsabilidade do ensino fundamental II entre as prefeituras e o Governo Estadual seja alterado, quais medidas deverão ser tomadas para comportar os alunos que retornarão às escolas municipais?

Sala das Sessões "Elias Moysés", 28 de Abril de 2022.

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390433093700320013A07543A0525041 0, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO 3

Ofício GV n°05/2022

À Exma. Senhora
Vânia Mardgan
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Assunto: Extinção de Unidades de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Senhora Vânia,

O Executivo Municipal protocolou na Casa de Leis desse município o PL 47/2022 (em anexo) que trata da extinção de unidades escolares cachoeirenses. Como membro da Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer, e de Turismo da CMCI, questiono, em comum entendimento com os demais pares comissionados, a participação do Conselho Municipal de Educação (CME) nos trâmites abaixo relacionados:

1. Como ocorreu a participação do CME no planejamento realizado para a extinção das Unidades de Ensino?

2. Qual o posicionamento do CME perante o fechamento das Unidades de Ensino?

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3. Qual documentação apresentada pelo Executivo Municipal ao CME que comprovou a real necessidade de desativação das Unidades de Ensino?

4. Como se deu a participação do CME no planejamento de remanejamento dos estudantes das Unidades de Ensino antes de serem desativadas?

5. No corpo do PL 47/2022, consta o "Parecer" e a "Resolução" das deliberações do CME referentes a situação de cada Unidade Escolar. Nesse sentido, o conselho entende a viabilidade da extinção desses aparelhos públicos?

6. Nos dias atuais, as regiões geoescolares onde essas unidades de ensino estão localizadas, existem outras escolas? Na avaliação do CME, houve algum desabono aos estudantes?

7. Num cenário futuro de readequação da oferta da Educação Básica no município, devido a divisão das obrigações entre o Executivo Municipal e o Executivo Estadual, a extinção das Unidades Escolares foi avaliada?

Devido ao pedido de urgência do Executivo Municipal para a votação do PL 047/2022, destaco a necessidade imediata dessas informações, acompanhadas – se possível – de documentação comprobatória.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Maio de 2022

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO 4

RELATÓRIO DAS VISITAS NAS UNIDADES DE ENSINO EXTINTAS

EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel" - Estrutura abandonada desde 2013 aproximadamente moradores

Alto Cantagalo - Estrutura abandonada desde 2013 aproximadamente o prédio está em ótimas condições. A prefeitura oferece transporte para os poucos alunos da comunidade.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Aeroporto - Estrutura derrubada no local somente o terreno. Desde 2012

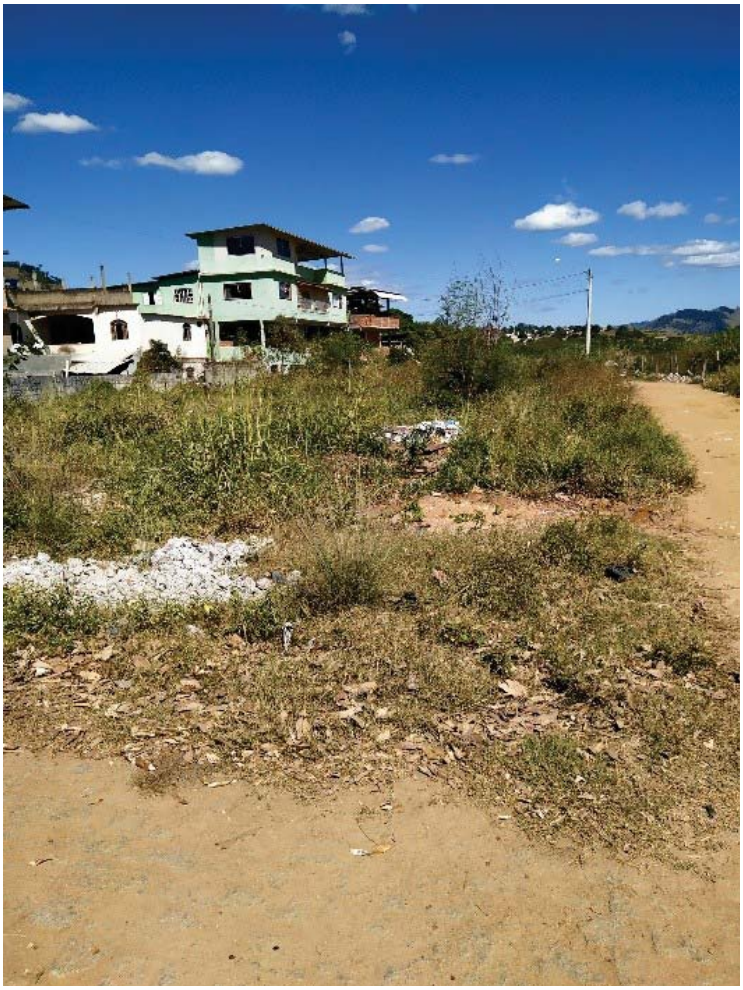

Alto Gruta - Fechou em 2014 aproximadamente por conta da pequena demanda de alunos. Informações de Sr. Dulcino Debacker.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Baixo gruta – estrutura da prefeitura de Vargem Alta que era divida com a prefeitura de Cachoeiro, onde o turno matutino era de responsabilidade de Vargem Alta, enquanto que o vespertino a cargo dos cachoeirenses. Está desativada desde 2013. Agora lá só funciona o aparelho de Vargem Alta. A nova escola é chamada de Alberto Sartório, que supre as necessidades de Alto e Baixo Gruta e Timbó. Indicação de ampliação da estrutura pra maior conforto dos alunos feita pela Sra. Lucia Helena (+5528999218995). Segundo ela só funciona agora pra Vargem Alta antes funcionava junto com Cachoeiro.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A atual escola de baixo gruta EMEB Alberto Sartório conta com 77 alunos e é de extrema necessidade

EMEB "Newton Braga"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

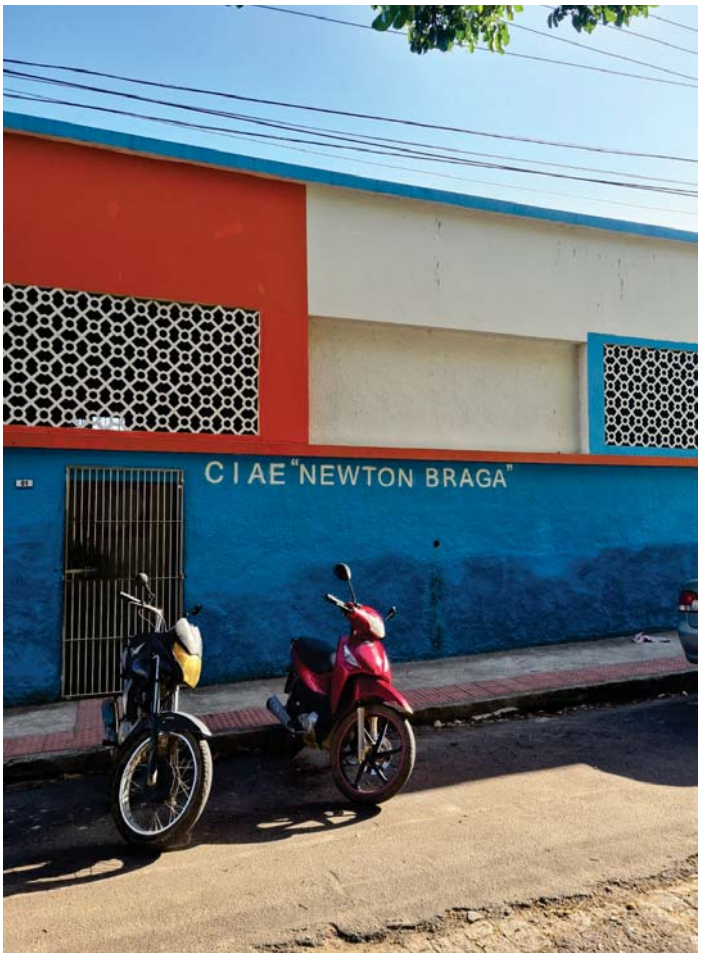

I Próximo a EMEB Anacleto Ramos;

II Se tornou um local de atividades para contra turno, como aulas de reforço em matemática, aulas de inglês e capoeira. Também funciona como sede do Conselho Municipal de Educação;

EMEB Pluridocente "Valão de Areia"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

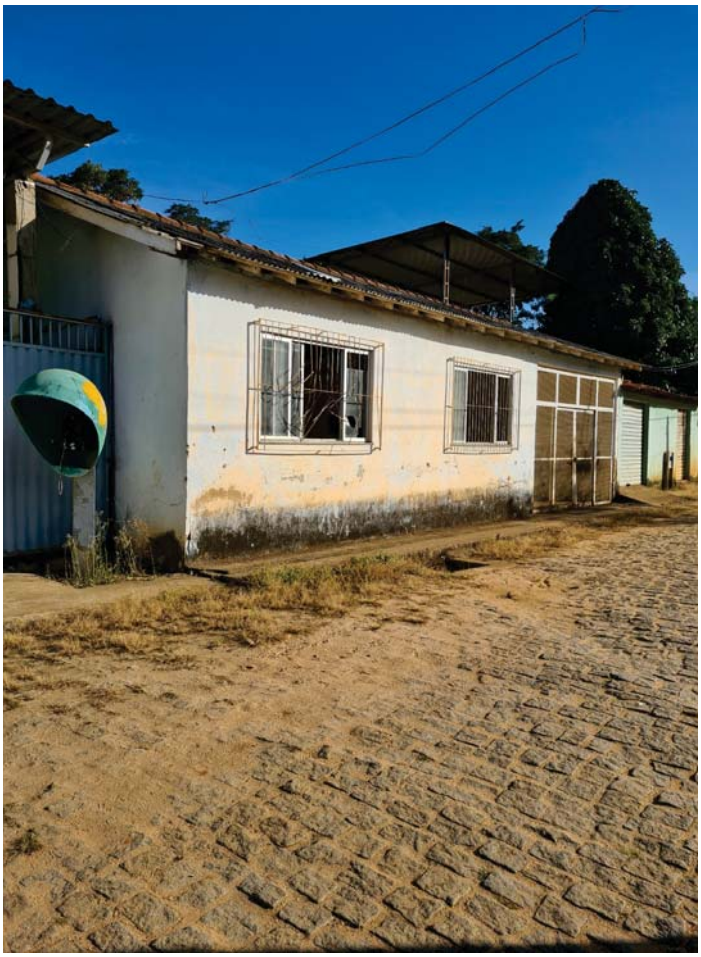

* Localizada ao lado da comunidade São João Batista. Prédio público abandonado e tomado por usuários de drogas. Segundo os moradores, a escola mais próxima fica em Itaóca Pedra;
* Acredita-se que muitas crianças não estão frequentando a escola devido a distância e dificuldade de locomoção;

EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

I Atualmente funciona a EMEB Oscar Montenegro Filho;

II Atende do maternal até o 5º ano do Ensino Fundamental;

3 Os alunos do Ensino Fundamental II foram direcionados para EMEB Anacelto Ramos;

4 Anteriormente haviam duas escolas funcionando no mesmo prédio. A EMEB Prof. Paulo Estelita não existe mais;

EMEB Instalada "Santa Fé"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Hoje a unidade de ensino é ocupada por uma família (segundo moradores o imóvel foi invadido) como pode ser constatado in loco. Segundo alguns munícipes da localidade a prefeitura disponibiliza transporte para o deslocamento dos alunos até o bairro Aeroporto onde fica a escola mais próxima.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

19. EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro"

Hoje o prédio é ocupada por uma pequena fábrica de embalar ovos de uma família da localidade. Essa informação foi passada por funcionários encontrados no prédio. Segundo informações de moradores da região, a prefeitura disponibiliza transporte para os alunos se deslocarem até a região de Córrego dos Monos, onde existe uma escola que atende a comunidade.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EMEB "Zilah Lima de Moura"

O prédio foi cedido a Secretaria de Desenvolvimento Social. No local estão alocados os serviços de costura e banco de alimentos. Segundo informações coletadas junto a alguns munícipes, a escola da localidade faz grande falta, pois aquelas que atendem o bairro se encontram longe da comunidade.

EMEB "Raul Sampaio Cocco"

O prédio foi invadido por pessoas em situação de rua. Também pode ser constatado que a estrutura serve como ponto de uso de drogas. A construção se encontra em péssimas condições de conservação pela depredação sofrida ao longo do tempo. Segundo alguns munícipes, o encerramento das atividades locais e ocupação por pessoas diversas trouxeram inúmeros transtornos a comunidade, além da grande

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

distância com as escolas que podem atender às crianças que ali estudavam.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EMEB "Coutinho"

- A escola Estadual de Coutinho foi municipalizada e agregada a escola EMEB Professora Cibélia Teixeira Zippinoti;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO 5

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
28873/2022	**28760/2022**	**16/05/2022 10:50:20**	**16/05/2022 10:50:19**

Tipo

REQUERIMENTO DE INFORMACÃO DA CÂMARA

Número

51/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 27/2022 - ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 48/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR DIOGO PEREIRA LUBE.

Assinado digitalmente por THIAGO ATHAYDE VIANA:03465011724 Data: 24/05/2022 13:30:38

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP Brasil

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Requerimento de Informação nº___/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER INFORMAÇÃO, conforme disposto no artigo 139, §3°, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Exma. Senhora **Cristina Lens Bastos de Vargas**, Secretária Municipal de Educação referente ao processo que resultou na desativação dos aparelhos escolares.

a) Requerer justificativa, acompanhada de relatórios e/ou documentos que comprovem a necessidade de paralisação das escolas:

1. EEUEF "Destino"
2. EEUEF "Fazenda Independência"
3. EEUEF "Monte Verde"
4. EEUEF "Santo Alfeu"
5. EEUEF "São José do Cantagalo"
6. EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel"
7. EMEB "Santa Terezinha"
8. EMEB Unidocente "Alto Cantagalo"

Assinado digitalmente por OZANI GOMES DE MATOS:03163987729 Data: 16/05/2022 10:49:45

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390433093700320013A07543A5250410D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

9. EMEB Unidocente "Alto Gruta"
10. EMEB Unidocente "Baixo Gruta"
11. EMEB "Angélica Magnago Lachine"
12. EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"
13. EMEB "Ena Coelho da Silva"
14. EMEB "José Peixoto"
15. EMEB "Newton Braga"
16. EMEB Pluridocente "Valão de Areia"
17. EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"
18. EMEB Sala Instalada "Santa Fé"
19. EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro"
20. EMEB Unidocente "Fazenda Retiro"
21. EMEB "Zilah Lima de Moura"
22. EMEB "Raul Sampaio Cocco"
23. EMEB "Coutinho"

b) Requer-se mapa ou documento similar que explicita o remanejamento dos estudantes oriundos dessas EMEB's para outras instituições dentro da mesma região geo escolar;

c) Requer-se mapa ou documento similar que explicita o remanejamento dos servidores públicos municipais para outras unidades de ensino, destacando se foram localizados na mesma região geo escolar;

d) Requer-se atas e/ou relatórios das reuniões do Executivo Municipal junto às comunidades que tiveram as escolas desativadas, que comprove a apresentação da proposta de remanejamento dos estudantes dentro da mesma

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500300033093700320013A07543A0525041D. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

região geo escolar (enviar documentos numerados, de acordo com a sequência das escolas registradas no item "a");

e) Existem casos de estudantes que foram transferidos para EMEB´s fora da região geo escolar na qual residem? O transporte desses alunos é garantido pela Prefeitura?

f) Em um cenário no qual o pacto que divide a responsabilidade do ensino fundamental II entre as prefeituras e o Governo Estadual seja alterado, quais medidas deverão ser tomadas para comportar os alunos que retornarão às escolas municipais?

Sala das Sessões "Elias Moysés", 28 de Abril de 2022.

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500300033003700320030003700340035002100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de maio de 2022.

OF/CM/N° 27/2022.

Ilmª. Sra.
Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário Municipal Governo e Planejamento Estratégico
PMCI

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa. Sª. para as providências cabíveis, o **Requerimento de N° 48, 49, 50 e 51/2022**, de iniciativa do **Diogo Pereira Lube, Sebastião Ary Corrêa e Juninho Corrêa**, aprovado no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa. Sª. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 28873/2022 - RICMCI 51/2022
Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2022.

Protocolo Automático
- Mat.

Tramitado por, , Mat.

Autenticar documento em https://cachoeiro.pa.gov.br/autenticidade com o identificador 3900390033003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 28873/2022 - RICMCI 51/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 48/22.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2022.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900370035003700320031003A00540052005100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003500300032003100380003A005400

Assinado eletrônicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em **16/05/2022 11:38**
Checksum: **0BD5DD3480099BA32552718A6B72DF6D0ACB83BF5391E5D459632750E6CF54D1**

Processo: 28873/2022 - RICMCI 51/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Em atenção ao que consta do Pedido de Informação relativo ao PL nº47/2022, por meio do qual o ilustre Vereador Diogo Pereira Lube, indaga sobre o cumprimento de pré-condições para o fechamento de escola do campo, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O tratamento técnico-administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação e que resultou na formalização da extinção das unidades de ensino relacionados no anexo I da minuta de Projeto de Lei, enviado a esta Câmara de Vereadores, onde tramita sobre o PL nº47/2022, teve início com a publicação do Decreto nº 25480/2015 e Decreto nº 27338/2017.

2. As ações previstas dos referidos decretos no que se refere a estruturação da rede física levada em consideração a realidade local de cada uma das unidades, promovendo-se entrevistas com servidores, responsáveis por alunos e líderes comunitários, caso existentes.

3. Quando das visitas da equipe técnica da SEME, foi realizado levantamento de demanda e analisada ociosidade de espaço escolar, bem assim esclarecido, para qual outra unidade escolar seriam encaminhados os alunos remanescentes.

4. Documentada toda a situação, os dados foram apresentados ao Conselho Municipal de Educação, para exercícios de sua competência, conforme a Lei Municipal nº 7487/2017. Referido Conselho pronunciou-se a respeito da extinção proposta, nos termos dos Pareceres informados no Anexo I do PL Nº 47/2022.

5. Esclarecemos ainda que foi dada ampla divulgação da conclusão da Equipe Técnica da SEME, em reunião realizada no Gabinete do Prefeito, com participação do secretariado e vereadores, sendo evento coberto pela imprensa. Extrato da referida análise foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, conforme Protocolo nº 2016.0037.6732-58.

6. É certo, então, que o processo de extinção das unidades de ensino referidas no Anexo I, contou com justificativa da SEME, foi embasado em análise de impacto de demanda, contando com a participação da comunidade, além da análise do Conselho Municipal de Educação.

7. Para além de todos os cuidados que antecederam a extinção formal das referidas escolas,

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 390037003500370034003000370052005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

cabe esclarecer que o envio do Projeto de Lei com essa finalidade somente se fez no ano de 2022, em razão de ser necessária a verificação da inalterabilidade da situação inicialmente constatada.

8. Assim sendo, permanecendo os motivos que aconselham a extinção das unidades referidas, que já se encontram paralisadas, algumas a mais de vinte anos, é necessária a baixa no registro no MEC/INEP, razão pela qual o Projeto de Lei foi submetido a essa Casa Legislativa.

9.Seguem anexos os arquivos pertinentes.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de maio de 2022.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - Mat. 890804

Tramitado por, CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, Mat. 890804

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900370035003700320039003A00570052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003500300034003000370003A005400

Assinado eletrônicamente por **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS** em **18/05/2022 16:08**
Checksum: **7CC0AFA500CE2BAE5E6EDB690C4992125F7AA398309A5C6EA96B65E407D76D5E**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2016.
CONTRATADO: E.M.C. ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n° 166/2016, firmado em 22/07/2016, para dar continuidade a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Hospitalares, com fornecimento de peças e componentes, destinado ao atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente termo correrão com Recursos Próprios – Saúde, à conta da dotação orçamentária:
Reduzido: 16020430
Órgão/Unidade:16.02, Projeto/Atividade:10.302.1636.2.169, Despesa:3.3.90.39.17.00.
Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
Reduzido: 16020485
Órgão/Unidade:16.02, Projeto/Atividade:10.302.1637.2.173, Despesa:3.3.90.39.17.00.
Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017.
SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho– Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde e Elson Francisco Costa - Sócio da Contratada.
PROCESSO: Protocolo nº 51 – 21.484/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 096/2017.
CONTRATADA: LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.
OBJETO: A Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Usinagem de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).
VALOR: R$ 137.970,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:
Reduzido: 19010096
Órgão/Unidade: 19.01, Projeto Atividade: 15.122.1842.2.225, Despesa: 4.4.90.51.02.01.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017.
SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Luciano Manoel Machado - Secretário Municipal de Obras e Ricardo Carone - Proprietário da Empresa.
PROCESSO: Protocolo nº 1-23.888/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/CI Nº 08/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Unidade de Ensino Municipalizada EEUEF "Destino".
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 08/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Destino".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transf[illegible] dos prédios

Autenticar documento em http://cachoeiro.sapl... com o identificador 3500390033003700320030003A0050005200410020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 13

correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU Destino" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a Escola Unidocente "EU Destino", ficou denominada como Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF Destino figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF Destino. Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF Destino passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF Destino encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF Destino atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 11(onze) alunos em 2002; 12(doze) em 2003 e 10(dez) em 2004 . Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

…………………………………………………………………………………………

e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.
(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Destino, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB "São Vicente" que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:
* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;
* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;
* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Destino foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.
O fato de a EEUEF Destino ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
ICP Brasil
fls. 14

subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Destino, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 05/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF DESTINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 08/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Destino, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim,30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 09/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Unidade de Ensino Municipalizada "Fazenda Independência"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 09/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti"

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 350039003300370032003900300054005200410052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Destino, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 05/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF DESTINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 08/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Destino, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim,30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 09/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Unidade de Ensino Municipalizada "Fazenda Independência"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 09/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação, CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti"

Autenticar documento em https://cachoeiro.dioes.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Fazenda Independência".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU Fazenda Independência" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EU "Fazenda Independência", ficou denominada de Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF "Fazenda Independência" figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato essa ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF "Fazenda Independência". Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF "Fazenda Independência" passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF "Fazenda Independência" encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF "Fazenda Independência" atendeu, em 2002, a 21(vinte e um) alunos de 1º ao 4º ano e 19(dezenove) de 1º ao 8º, na modalidade EJA ; em 2003, 20(vinte) do 1º ao 4º e, por fim, em 2004, 24(vinte e quatro) alunos do 1º ao 4º ano.

Em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, do Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

……

……

e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016, pedido sobre os encaminhamentos adotados, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Fazenda Independência, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB "São Vicente" que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigaprefeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;
* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Fazenda Independência foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência; na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos; na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.
O fato de a EEUEF Fazenda Independência ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores
À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Fazenda Independência, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF FAZENDA INDEPENDÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 09/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Fazenda Independência, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 18

documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 10/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Monte Verde"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 10/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Monte Verde".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU Monte Verde" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Pela Portaria Estadual E nº 2262 de 22/08/1986, transforma a Escola Unidocente Monte Verde em Escola Pluridocente Monte Verde, publicada no diário Oficial do Espírito Santo de 16/10/86.

Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EP "Monte Verde", ficou denominada de Escola Estadual pluridocente de Ensino Fundamental – EEPEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF "Monte Verde" figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF "Monte Verde". Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEPEF "Monte Verde" passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEPEF Monte Verde encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500390033003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 10/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Monte Verde"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 10/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Monte Verde".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU Monte Verde" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Pela Portaria Estadual E nº 2262 de 22/08/1986, transforma a Escola Unidocente Monte Verde em Escola Pluridocente Monte Verde, publicada no diário Oficial do Espírito Santo de 16/10/86.

Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EP "Monte Verde", ficou denominada de Escola Estadual pluridocente de Ensino Fundamental – EEPEF.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF "Monte Verde" figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF "Monte Verde". Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEPEF "Monte Verde" passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEPEF Monte Verde encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o

Autenticar documento em https://[illegible]/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF "Monte Verde" atendeu, em 2002, a 24(vinte e quatro) alunos de 1º ao 4º ano e 15(quinze) de 1º ao 8º, na modalidade EJA ; em 2003, 14(quatorze) do 1º ao 4º e 10(dez) de 1º ao 8º, na modalidade EJA, por fim, em 2004, 21(vinte e um) alunos do 1º ao 4º ano.

Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, do Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

……
……

e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.

(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Monte Verde, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB "São Vicente" que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;
* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;
* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é guardiã e tenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Monte Verde foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem.

O fato de a EEUEF Monte Verde ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Monte Verde, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigaprefeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF MONTE VERDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 10/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Monte Verde,aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 11/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Santo Alfeu"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 11/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Santo Alfeu".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município, se assim

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 350033003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF MONTE VERDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 10/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Monte Verde,aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 11/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Santo Alfeu"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 11/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "Santo Alfeu".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município, se assim

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 350033003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU "Santo Alfeu" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 1986, pela Portaria Estadual nº 2262 de 22/08/1986,transforma a escola Unidocente Santo Alfeu, publicada no DOES de 16 de outubro de 1986, visto que não foi encontrado ato de criação e sim o ato transformação Portaria E nº2262 – 22/08/1986. Fonte: SEDU/SEPLA/GEMPRO/SIE – e-mail 04/11/2014. Em 2002 pela portaria Estadual nº 055-R, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EP "Santo Alfeu", ficou denominada de Escola Estadual pluridocente de Ensino Fundamental Santo Alfeu – EEUEF, revogam-se as disposições em contrário.

Consultado o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF "Santo Alfeu" figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF "Santo Alfeu" Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF "Santo Alfeu" passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF "Santo Alfeu" encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF "Santo Alfeu" atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 33(trinta e três) alunos em 2002; 22(vinte e dois) em 2003 e 13(treze) em 2004 . Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
……………………………………………………………………
………………………
e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.
(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF Santo Alfeu, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB "São Vicente" que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:
* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;
* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais vinculadas aos seus modos de vida e convivência;
* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF Santo Alfeu foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem
O fato de a EEUEF Santo Alfeu ter sido paralisada no mesmo

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapeldigital.com.br/spl/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 24

período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Santo Alfeu, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 08/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF SANTO ALFEU.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 11/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Santo Alfeu , aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 12/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "São José de Cantagalo"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 12/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016 de 29 de março

Autenticar documento em https://cachoeiro.ns.gov.br/spa/autenticidade
com o identificador 3500300330737023200300540052004150, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores

À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF Santo Alfeu, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 08/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF SANTO ALFEU.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 11/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF Santo Alfeu , aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

<u>PARECER CME/CI Nº 12/2017</u>

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "São José de Cantagalo"
RELATORES: Antonio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni e Marco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 12/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 26

de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou um Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "São José de Cantagalo".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. No levantamento do histórico dessas unidades aflorou o Convênio Nº 182/2005, firmado entre o Governo do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim — pelo qual 24 (vinte e quatro) escolas foram municipalizadas. Desse conjunto, 5(cinco) unidades não foram incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino, sem contar que a Escola Estadual Pluridocente "Monte Alegre" está paralisada desde desde 2001 e a Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas, em alguns casos, antes mesmo do Convênio de Municipalização.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando o convênio de Municipalização fora efetivado; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em um segundo ofício enviado à SEME, CME/CI Nº 22/2016, de 02 de agosto de 2016, ainda baseado no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental, nº 182/2005, especificamente em relação à Cláusula Terceira (das responsabilidades dos partícipes), buscou-se informação sobre a transferência dos prédios correspondentes a essas unidades, ou seja, era importante saber se houve a transferência desses imóveis para o município e, se assim confirmado, se havia a assinatura do Termo de Doação.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Unidocente, "EU São José do Cantagalo" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Em 2002, pela Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14 de junho daquele ano, as unidades escolares da rede estadual de ensino foram classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. A partir da publicação desta Portaria, a EU " São José do Cantagalo", ficou denominada de Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental – EEUEF.

Consultado o C[illegible] Nº 182/2005 [illegible]

do Estado do Espirito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificou-se que a EEUEF "São José do Cantagalo" figura na relação das escolas que foram municipalizadas, ato esse ratificado pela Portaria Estadual nº 075-R de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 04/08/2005. Essa Portaria transferiu as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município e uma dessas unidades foi a EEUEF "São José do Cantagalo" Nesse mesmo ano, pela Resolução CEE/ES nº 1.156/05 de 16/08/2005, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/08/2005, o Conselho Estadual de Educação autorizou a mudança de mantenedora das Escolas Estaduais Municipalizadas. Dessa forma, a EEUEF "São José do Cantagalo" passou a ter como mantenedora a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informações da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEBGAD Nº 0313/2016, a EEUEF "São José do Cantagalo " encontrava-se ativa no período que correspondeu ao Convênio de Municipalização, mas a paralisação de suas atividades ocorreu em 2005, portanto, no mesmo ano do referido Convênio. Os alunos foram remanejados para a EMEB "São Vicente", por esta ser a mais próxima, sendo o deslocamento viabilizado pelo serviço de Transporte Escolar. Nos três últimos anos em que esteve ativa, a EEUEF "São José de Cantagalo" atendia a alunos de 1º ao 4º ano e contava com 4 (quatro) alunos em 2002; 6 (seis) em 2003 e 5 (cinco) em 2004 . Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o Convênio Nº 182/2005,

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
…………………………………………………………………………………………

e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.
(CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES)

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEUEF São José do Cantagalo, e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 11(onze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada o CME/CI procurou conhecer o histórico dessa unidade e informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Como esses foram para a EMEB "São Vicente" que pertence a mesma região geoescolar, com características socioeconômicas semelhantes, inferiu-se que a mudança não representou transtornos que causassem rupturas culturais na vida dos discentes. Ainda assim, não é alheio ao conselho o fato de que o fechamento de unidades escolares situadas no campo fere o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, na exposição de motivos que fundamenta a importância da educação do campo apresentou:

* as escolas do meio rural, mesmo pequenas, ainda são a única presença do poder público nas comunidades que atendem;

* a presença da escola na comunidade é forte elemento na preservação de valores que mantêm as populações rurais [illegible] convivência [illegible]

Autenticar documento em http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500390033007300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

* a escola é importante instrumento de mobilização para o diálogo com a realidade e, na medida em que oferece educação – entendida em seu sentido mais amplo – pode aglutinar as ações necessárias ao desenvolvimento rural integrado, trabalhando por um projeto de ser humano vinculado a um projeto de sociedade mais justa e equilibrada;
* o direito à educação somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
* a educação, ao desenvolver o complexo processo de formação humana, encontra nas práticas sociais o principal ambiente dos seus aprendizados; ela é mantenedora das raízes e tradições culturais da comunidade; é o lugar das reuniões comunitárias, do encontro dos sujeitos e espaço de socialização pelas festas e comemorações que estimula; muitas pequenas escolas rurais foram construídas com a participação das famílias e da comunidade do seu entorno; e
* a manutenção das escolas no campo, com qualidade, sempre que possível e desejável, é condição para se assegurar a educação como direito de todos e, evidentemente, dever do Estado.

O processo no qual a EEUEF São José do Cantagalo foi inserida denominou-se nucleação e, por ele, escolas com poucos alunos, às vezes isoladas, são desativadas ou fechadas, agrupando-se em uma única escola, geralmente localizada em uma comunidade do entorno, apresentando uma logística mais adequada para atender um quantitativo maior de alunos. Os argumentos para que essa organização se efetive se resumem na baixa densidade populacional, determinando a sala multisseriada e a unidocência, na possibilidade da oferta de serviços técnicos e pedagógicos de melhor qualidade em unidades de ensino mais amplas e com mais alunos, na racionalização da gestão e dos serviços escolares e na consequente melhoria da qualidade de aprendizagem
O fato de a EEUEF São José do Cantagalo ter sido paralisada no mesmo período de sua municipalização, e isso já faz 11(onze) anos, de não ter sido sequer incorporada ao Sistema Municipal de Ensino, o que pode ser observado no Decreto Nº 16.504 de 29 de março de 2006, traduz uma realidade já consolidada e, ao Conselho Municipal de Educação, cabe analisá-la para, a partir das reflexões feitas, melhor subsidiar-se no futuro, quando situações análogas se apresentarem, mas de unidades de ensino ainda ativas, conforme deve ser e a legislação assim sustenta. Por fim, é importante destacar que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, em seu art. 7º, inciso II, propõe a promoção do atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, fortalecendo as razões para que temas como fechamento de escolas nessas comunidades façam mesmo parte do passado.

IV Voto dos relatores
À luz do exposto e analisado e em obediência à Lei nº 12.960, art. 28, Parágrafo único, que incumbe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a manifestação sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, decide a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas referendar o encerramento das atividades escolares da EEUEF São José do Cantagalo, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Sala dos Conselhos, 18 de maio de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Marco Aurélio Borges Costa - Relator

V DECISÃO PLENÁRIA
O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER dos relatores, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Carlos Martins
Antônio Divino Pinheiro
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Marco Aurélio Borges Costa
Maria Dirce Santana de Miranda
Maria José Cypriano da Silva
Marilene Dilem da Silva
Marta Rejane Profeta Moreira
Renata Rocha Grola Lovatti
Rita de Cássia Frade Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão D'Etorres
Suellen Lopes Izo
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 09/2017

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPALIZADA EEUEF SÃO JOSÉ DO CANTAGALO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 12/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 30/05/2017.

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da unidade de ensino municipalizada EEUEF "São José de Cantagalo", aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - Resolução CEE/ES Nº 41/75 de 28 de novembro de 1975. Essa unidade escolar, paralisada em 2005, está localizada no Distrito de São Vicente, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam efetuados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/[illegible] com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 05/06/2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 13/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipalizada - EEEF "André Leandro Silotti "
RELATORES: Rachel Santana Torres Poloni, Antônio Divino Pinheiro eMarco Aurélio Borges Costa
OFÍCIO: SEME/SPE Nº 144/2016
PARECER CME/CI Nº 13/2017
Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas
Aprovado em: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, de 29 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou Parecer ao Conselho Municipal de Educação,CME/CI, referente ao encerramento das atividades de ensino nas seguintes unidades escolares municipalizadas: EEUEF "Destino", EEUEF "Fazenda Independência", EEUEF "Monte Verde", EEUEF "Santo Alfeu", EEUEF "São José do Cantagalo", EEEF "André Leandro Silotti" e EP "Monte Alegre". O CME/CI elaborou esses Pareceres em atos individuais e este dedica-se à paralisação da EEUEF "André Leandro Silotti".

De acordo com as informações constantes na solicitação da SEME, a manifestação do Conselho Municipal de Educação faz-se necessária, pois essas unidades de ensino não recebem mais recursos e estão desativadas. A Escola Estadual Fundamental "André Leandro Silotti" está paralisada desde 2004. A demanda apresentada ao Conselho Municipal de Educação é, portanto, uma iniciativa da SEME para normatizar a real situação dessas unidades de ensino já paralisadas.

A Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, em primeira reunião, deliberou solicitar mais informações para fundamentar os Pareceres. As primeiras solicitações foram formalizadas no ofício Nº 19/2016, de 03 de junho de 2016, onde o CME/CI indagou à SEME se as unidades que foram municipalizadas já se encontravam paralisadas quando os Convênios de Municipalização foram efetivados; o período da paralisação, o número de alunos correspondente a cada unidade nos últimos três anos que antecederam a paralisação e a localização da(s) comunidades(s) da(s) unidades de ensino para(a) qual (is) os alunos foram remanejados.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a disposição do [illegible] foi suspensa [illegible] Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

A Escola Estadual do Ensino Fundamental - EEEF "André Leandro Silotti" foi aprovada em 1975, pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Resolução CEE/ES Nº 41/75, de 28 de novembro de 1975. Em 1986, a Portaria E Nº 2262, de 22 de agosto de1986, transformou a Escola Singular André Leandro Silotti 1º, 2º , 3º, 4º e 5º em EPG André Leandro Silotti. Em 1988, a Portaria E Nº 2489 de 11/08/88 criou na EPG André Leandro Silotti, Município de Cachoeiro de Itapemirim, uma classe de Educação Pré-Escolar. Em 2000, a Portaria Estadual R Nº 024 de 28 de junho de 2000 extinguiu, a partir de 01/01/2000 todas as classes de Educação Pré-Escolar criadas para funcionar em Escolas da Rede Pública Estadual, publicação no DO-ES de 29/06/2000.

Em 2002, a Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002 classificou a A EPG André Leandro Silotti como Escola Estadual de Ensino Fundamental "André Leandro Silotti" – EEEF. Essa Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, conforme o DO de 14 de junho daquele ano.

Em 2004, o Convênio Nº 075/2004 promoveu a Municipalização do Ensino através de ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego e transferência de bens patrimoniais, no âmbito da unidade da EEEF André Leandro Silotti, DO-ES 03/07/2004. Naquele mesmo ano, a Portaria Nº 109-R, art. 1º, de 21 de novembro, transferiu a Escola Estadual de Ensino Fundamental "André Leandro Silotti" para a rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, publicação no DO-ES de 23 de novembro de 2004, ano este em que também, de acordo com consulta no Censo Escolar (MEC/INEP), essa unidade de ensino, de código 32053690, foi paralisada.

De acordo com informações constantes no anexo do Ofício SEME/SPE Nº 144/2016, a ausência de Atas de Resultados Finais da referida unidade de ensino vem causando transtorno para a vida acadêmica dos antigos alunos, sempre que esses necessitam de documento de comprovação dos seus estudos.

Já em relação às informações sobre a transferência do imóvel do concedente, Governo do Estado do Espírito Santo ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que enviou ao Secretário Estadual de Educação, por meio do OFÍCIO/SEME/GAB/Nº413/2016 pedido de esclarecimentos, mas não foi informado ao CME/CI se houve a resposta correspondente.

III Apreciação

Quando a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre o encerramento de atividades da EEEF "André Leandro Silotti", e isto foi em 2016, já haviam transcorridos 12(doze) anos em que a referida unidade de ensino fora paralisada. Depois de tanto tempo e, portanto, com a mudança já sedimentada, o CME/CI, por meio do Ofício Nº 19/2016, enviado à Secretaria Municipal de Educação, procurou informar-se sobre o remanejamento dos alunos que lá estudavam. Porém, conforme resposta da SEME, no Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº313/2016, os alunos não chegaram a ser remanejados, pois com a Municipalização só houve mudança da denominação da unidade de ensino, ou seja, a EEEF "André Leandro Silotti" foi paralisada, mas criou-se no mesmo prédio escolar, por meio da Lei Municipal nº 5580 de 10 de maio de 2004, a Escola Municipal Jácomo Silotti. Analisando esse contexto, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas [illegible] s que [illegible]

Autenticar documento em http://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

acima referida junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Convalidar os atos praticados consentâneos à Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação, publicados em anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de junho de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 01/2020

APROVA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB "PROFª CIBÉLIA TEIXEIRA ZIPPINOTI" PARA OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS- 1º AO 5º ANO, MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal nº 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 519/2019, datado em 08 (oito) de julho de 2019, recebido no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim na data de 25 (vinte e cinco) de julho de 2019, que trata de solicitação de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti", para ofertar Ensino Fundamental, Anos Iniciais- 1º ao 5º ano Mantida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CONSIDERANDO os termos do Parecer CME/CI Nº 01/2020, aprovado na Sessão Plenária do dia 03/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti", para ofertar Ensino Fundamental, Anos Iniciais- 1º ao 5º ano, ano Mantida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ Nº 27 165 588/0001-90, situada à Rua Carlos Vianna, s/n, Coutinho, Cachoeiro de Itapemirim- ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de março de 2020.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:
Em ___/_____ de 2020.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PARECER

ASSUNTO: Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti".	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	
COMISSÕES: Legislação e Normas e Planejamento e Avaliação do Ensino Fundamental	
OFÍCIO SEME/GAB/Nº 519 /2019	**PARECER** CME/CI Nº. 01/2020
RELATORES: Ivane da Penha Jurri Matielo; Marcela Amistá Gomes Magalhães; Rodrigo de Bruim Matos; Silvia Carla do Nascimento Dezan; Solange Falcão Santana e Suellen Lopes Izo.	Aprovado em: 03/03/2020

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 519/2019, datado de 08 de julho de 2019, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quanto à elaboração de parecer de aprovação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti", que atenderá a Educação Infantil na rede municipal. Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 26 de setembro de 2019, em que foi deliberada pela Comissão de Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º) a realização de visita à referida unidade de ensino para observação de condições adequadas ao seu funcionamento. Como segue em anexo deste documento.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do
ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.
(...)
IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

A Comissão intitulada Ensino Fundamental, imbuída de sua responsabilidade quanto à elaboração de pareceres, composta pelos conselheiros: Marineis dos Santos Henriques Martins, Rodrigo de Bruim Matos, Thatiane Cardoso Assis da Silva, Silvia Carla do Nascimento Dezan, Marcela Amistá Gomes Magalhães, Ivane da Penha Jurri Matielo e Solange Falcão Santana foi orientada pela senhora Presidente, Vânia Mardgan, para analisar a solicitação do Executivo Municipal.

II Histórico

Cachoeiro de Itapemirim, cidade colonizada no início do século XVIII e emancipada politicamente em 25 de março de 1867, é hoje [illegible] compõem [illegible] ão sul do Estado

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

do Espírito Santo, sendo o núcleo urbano mais importante dessa região. A sua área é de 892 km² e equivale a 1,96% do território estadual. O município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com dados do IBGE, possui uma população estimada de 208.972 mil habitantes.

Sua atuação na área da educação é significativa, atendendo, aproximadamente, a 22 mil alunos na rede de ensino, considerando a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II. Em 2019, constam na rede municipal 80 Unidades de Ensino, equipadas para atender a população.

A unidade de ensino foi criada nos termos da Portaria Estadual nº 2.228/1967, de 09 de agosto de 1967, com aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com Resolução CEE/ES nº 27/86 e Ato de Transformação em conformidade com a Portaria nº 025-R, de 03 de abril de 2001.

O Decreto nº 27820, de 19 de julho de 2018, incorpora a unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino e disposto no Convênio de Municipalização nº 9011/2018, ficando assim incorporada ao Sistema Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde a partir da incorporação, a referida unidade passa a vigorar com a denominação de EMEB "Coutinho" e publicada no Diário Oficial de 03 de agosto de 2018.

Posteriormente, devidamente municipalizada, a mesma passa a se chamar EMEB "Profª. Cibélia Teixeira Zippinoti", com oferta regular de ensino desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

A instituição de ensino localiza-se à Rua Carlos Vianna, s/n, Coutinho, Cachoeiro de Itapemirim- ES, ofertando educação básica à população da região geoescolar nº 13.

O prédio onde está situada a escola encontra-se em boas condições de uso e limpeza.
No ano de 2018, a escola funcionou com 93 (noventa e três) estudantes, distribuídos em 02 (dois) turnos, sendo no turno matutino: 3º ano - 24 (vinte e quatro) estudantes; 4º ano- 10 (dez) estudantes e 5° ano - 15 (quinze) estudantes. No turno vespertino as turmas funcionaram com 1º ano - 18 (dezoito) estudantes e; 2º ano - 26 (vinte e seis) estudantes.

O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela Gerência de Auditoria e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Em 2019, a instituição de ensino atendeu 103 (cento e três) estudantes em 02 (dois) turnos, assim distribuídos: matutino: 1º ano - 16 (dezesseis) estudantes; 2º ano - 19 (dezenove) estudantes e 3° ano - 22 (vinte e dois) estudantes e no turno vespertino a soma se dá em: 4º ano - 30 (trinta) estudantes e 5º ano - 16 (dezesseis) estudantes.

Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

A referida escola funciona em duas edificações próximas, porém distintas, no Distrito de Coutinho, separadas, apenas, por uma via pública

III Análise da Estrutura Física

A Comissão do Ensino Fundamental, no dia 09 de Setembro de 2019, realizou visita à referida Unidade de Ensino para observar a estrutura das duas edificações, com o objetivo de conhecer a infraestrutura, a fim de compreender o funcionamento da unidade de ensino.

O primeiro espaço observado foi o prédio da antiga escola "Coutinho", conforme demonstra no relato fotográfico em anexo. Salienta-se que a escola se encontra em estado adequado para receber as crianças da comunidade. No outro espaço, em frente, ao antigo prédio, observou-se uma infraestrutura que necessita de vários reparos referentes às portas, janelas, paredes. Encontra-se em um ambiente de sala de aula com materiais inservíveis. No entanto, alguns ambientes foram reabilitados para atender, provisoriamente, os alunos.

Posterior às observações das dependências administrativas, nossa vistoria contemplou a observação das salas de aula (creche, pré-escola e Ensino Fundamental anos iniciais), bem como a biblioteca.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208 e seus incisos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 é um dispositivo importante na legislação brasileira, que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe a harmonização com a ordem constitucional no quesito de atendimento na faixa etária da Educação Infantil

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigaprefeitura.com.br/autenticidade com o identificador 350030003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Esse Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela.

O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam o entendimento da infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo "prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental.

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211,§ 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

V Apreciação

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de APROVAÇÃO da Escola Municipal de Educação Básica EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinoti", criada conforme disposição da Lei nº 6407 datado em 20 de agosto de 2010 e publicada no Diário Oficial do Município

Nº 3712, na data de 26 de agosto de 2010 e denominada através do Decreto Nº 20.880, de 21de maio de 2010 e publicado no Diário Oficial do Município Nº 3656, na data de 07 de junho de 2010, ressaltando-se que serão realizadas as intervenções de reparo apontados neste parecer.

VI PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no artigo 26, I Lei nº 7516/2017, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a prática integrada de atos de gestão e organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 24699/2018, de 21 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino em tela, teve seus atos de criação e aprovação especificados em memorial descritivo repassado a escola;
CONSIDERANDO que os mobiliários e equipamentos foram conferidos à municipalidade;
CONSIDERANDO que a matrícula dos estudantes foram transferidas para a rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que a escola em questão funcionava próxima à Escola Municipal de Educação Básica "Professora Cibélia Teixeira Zippinoti", ofertando a educação infantil;

CONSIDERANDO que o funcionamento de ambas as instituições como unidades distintas contraria o princípio da economicidade e eficiência no serviço público, sendo necessária a designação de 02 (duas) equipes técnicas e 02 (duas) equipes de conservação e limpeza, além dos redobrados esforços da gestão;

CONSIDERANDO que não há ociosidade do espaço físico da unidade encerrada, visto que será mantida como se encontra atualmente.

Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os alunos desta rede municipal de ensino, as Comissões de Legislação e Normas e de Planejamento e Avaliação do Ensino Fundamental apresentam PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Escola Municipal de Educação Básica "Profª Cibélia Teixeira Zippiniti" para oferta do Ensino Fundamental, anos Iniciais (1º ao 5º ano).
Sala dos Conselhos, 03 de março de 2020.

RELATORES:
Ivane da Penha Jurri Matielo
Marcela Amistá Gomes Magalhães
Rodrigo de Bruim Matos
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão Santana
Suellen Lopes Izo

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Legislação e Normas e da Comissão de Planejamento e Avaliação do Ensino Fundamental.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de março de 2020.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 28.769/2019

Conselheiros Presentes:

Ivane da Penha Jurri Matielo
Marineis dos Santos Henriques Martins
Silvia Carla do Nascimento Dezan
Solange Falcão Santana
Marcela Amistá Gomes Magalhães
Rodrigo De Bruim Matos
Deiziani da Silva Pereira
Elizabeth Miranda Tréggia
Thatiane Cardoso Assis da Silva
Jaqueline Ramalho Nogueira Santos
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Antonio Divino Pinheiro
Suellen Lopes Izo

Autenticar documento em https://cachoeiro.os.pa.br/docs.gov.br/ou/autenticidade
com o identificador 3500302330737023200300000000000102, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Érika Laryssa Vianna Gomes
Diego Buffolo Portinho
Maria Dirce Santana de Miranda
Marilene Dilem da Silva
Rachel Santana Torres Poloni
Selma M. Ferreira da Silva Machado
Rita de Cássia F. Paganini
Rogério Neves Gomes
Vânia Mardgan

PARECER CME/CI Nº 07/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica Pluridocente "Valão de Areia"	
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni, Luciane Stefanato Negrini e Marilene Dilem da Silva	
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016	
PARECER CME/CI Nº 07/2017	**Comissão Especial**

Aprovado em 04/05/2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento da EMEB "Valão de Areia". Conforme o referido ofício, o encerramento dessa unidade escolar, bem assim o de mais dez unidades municipais de ensino, deu-se a partir de desdobramentos do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão, e do número expressivo de escolas cujas paralisações deveriam ser avaliadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema, formada inicialmente pelos(as) conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro. Essa Comissão apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, assomando-se a esta os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira, Marilene Dilem da Silva e Luciane Stefanato Negrini.

Em 2016, o CME/CI concluiu sete pareceres correspondentes às unidades de ensino [illegible]sadas e neste ano, 2017, com o retorno das atividades, retomou-se essa matéria. Dessa forma, este parecer dedica-se à análise da paralisação da EMEB Pluridocente "Valão de Areia".

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o Relatório Situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado às onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório Diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão constatou que a unidade de ensino em análise, localizada na Rua Projetada, na localidade de Valão de Areia, Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itappemirim-ES, foi criada como Escola Singular Valão de Areia 2ª, pela Portaria Estadual E Nº 900, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 17 de maio de 1978, embora tenha-se encontrado registros com Atas de resultados finais correspondentes ao ano de 1963. Nesse histórico, constatou-se que que a Resolução CEE/ES Nº 41 de 28 de novembro de 1975, fixou normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e supletivo. Mais tarde, pela Portaria E Nº 2262, de 22 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 16 de outubro de 1986, a "Escola Singular Valão de Areia, 1ª e 2ª" passa a ser denominada como Escola Pluridocente Valão de Areia. Já em 2002, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Portaria Estadual nº 055-R, de 12 de junho daquele ano, classificou as unidades escolares de acordo com o nível de ensino ofertado e, sendo assim, a Escola Pluridocente Valão de Areia passou a ser denominada de Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental, "EEPEF Valão de Areia". A Comissão verificou também que essa escola compreende o quadro das unidades de ensino que foram municipalizadas.

O tema da municipalização foi tratado pela edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de agosto de 2005 (DOE 25/08/2005), aprov[illegible]ções propostas.

Autenticar documento em http://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 33

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Pluridocente "Valão de Areia".

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de "Escola Municipal de Educação Básica" – EMEB. A partir de então, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Pluridocente "Valão de Areia".

A última alteração pela qual a EMEB Pluridocente Valão de Areia passou foi efetuada pelo Decreto Municipal nº 26.103 de 03 de maio de 2016. Esse Decreto reorganizou a constituição dos núcleos escolares e, dessa forma, a EMEB Pluridocente "Valão de Areia" deixou de integrar o Núcleo Escolar III, conforme fora estabelecido pelo Decreto nº 23.092 de 05 de julho de 2012.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB "Valão de Areia". Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Vale destacar que a EMEB Pluridocente "Valão de Areia" funcionava em um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros e 1(um) refeitório. Nessa sala de aula mista, a única da Escola, estudavam, em 2015, no período matutino, 17(dezessete) alunos, correspondendo ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental. No período vespertino, atendia-se a 13(treze) alunos do 4º e 5º ano. No total, portanto, 29(vinte e nove) alunos frequentavam a referida EMEB.

A EMEB Pluridocente "Valão de Areia" correspondia à Região Geoescolar 15(quinze) que abrange as localidades de Córrego Vermelho, Itaóca, Vargem Grande de Soturno e Valão de Areia. Essa unidade escolar integrava, de acordo com o Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, o Núcleo III, ao lado das EMEB "Serrão de Monte Libano" e Pluridocente "Tijuca". Esse Núcleo, porém, passou por alterações, ratificadas no Decreto nº 26.103 de 03 de maio de 2016.

Art. 2º. Deixam de integrar os núcleos escolares estabelecidos nos termos do Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, as Escolas Municipais de Educação Básica "Unidocente Alto Gruta", "Unidocente Baixo Gruta", "Unidocente Fazenda Retiro", "Unidocente Córrego do Bebedouro", Unidocente Alto Cantagalo", "Pluridocente Valão de Areia" e Sala Instalada de Santa Fé, em razão da paralisação de suas atividades.

O mesmo gestor, um agente de secretaria e um pedagogo eram os responsáveis por esse núcleo. Além desses, à época da paralisação, no final de 2015, atuavam na EMEB Pluridocente "Valão de Areia" mais cinco servidores: quatro do magistério, sendo dois desses responsáveis pelas atividades diversificadas: Educação Física, Filosofia, Arte e Ensino Religioso, cobrindo, assim, o tempo de 1/3 (um terço) de planejamento dos dois professores das salas regulares (períodos matutino e vespertino), conforme a Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal 6.713/2012, e um do quadro administrativo, responsável pela alimentação escolar e pelos serviços de limpeza.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação das unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo a ampliação de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Em se tratando de uma unidade de ensino localizada no campo, a decisão da Secretaria Municipal de Educação em paralisar a EMEB Pluridocente "Valão de Areia", sem consulta prévia ao Conselho Municipal de Educação, causou surpresa e impacto, haja vista que o modo como se deu esse processo foi na contramão da Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, estabelecendo que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas deve ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

O Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, contendo informações sobre onze unidades de ensino paralisadas, chegou ao CME/CI em 29 de fevereiro de 2016, ou seja, quando os alunos egressos da EMEB Pluridocente "Valão de Areia" já estavam estudando da EMEB "Pluridocente "Córrego Vermelho" ou em outras escolas da região, o que caracterizava mais ainda a sedimentação da decisão tomada. O percurso entre as EMEB "Valão de Areia" e Córrego Vermelho", considerando-se o desvio do ônibus, que também passa pelo centro do Distrito de Itaóca para atender alunos de escolas lá localizadas, é de, aproximadamente, 4,5 km (quatro quilômetros e meio). Essa distância não representaria

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigaprefeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

maiores dificuldades se não fosse ser a estrada muito estreita e mal conservada, expondo os alunos a riscos de acidentes.

IV Pressupostos Fundamentais

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, notadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:
Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:
Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, afirma:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]
§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

No cenário municipal, a Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação que se referiu à educação do campo, tanto no corpo da lei, quanto em algumas de suas metas e estratégias:

Art. 7º O PME deverá se integrar, na sua implementação, aos Planos Estadual e Nacional de Educação, mediante estratégias que:

II. promovam o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Seja na meta 1(um) do PME que se dedica à educação infantil, estratégia 9(nove), “Garantir as matrículas na educação infantil do campo, em unidades de ensino localizadas no campo e em comunidades quilombolas;” seja na meta 2(dois) do ensino fundamental, estratégia 10(dez), “Estimular a oferta do ensino

fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades (Emenda Modificativa Nº 70/201).” E ainda, entre outros metas, a da Qualidade da educação, meta 7(sete), estratégia 24 (vinte e quatro):

Consolidar a educação escolar no campo e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições […].

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.
Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Há ainda os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável,

[…] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

A vasta legislação em torno da educação do campo antecipa a interpretação de que não deveria haver razões para que uma escola do campo fosse fechada. Como se explica, então, o fechamento da EMEB Pluridocente “Valão de Areia?” O que a difere das demais escolas do campo?

V Apreciação

Embora o CME/CI tenha recebido da Secretaria Municipal de Educação a solicitação “para providências”, a partir dos relatórios das escolas paralisadas, ainda em 07 de março de 2016 e somente no início de 2017 a Comissão Especial encarregada dessa matéria pôde dedicar-se a ela, esse intervalo que se deu entre a referida paralisação e o momento atual, não deve ser visto como negativo, pois permitiu avaliar, pós decisão tomada, como se encontram hoje as escolas e, principalmente, os alunos, ou melhor, já que não fora possível ao CME/CI intervir antes da paralisação da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, caberia ao colegiado agora avaliar os efeitos dessa decisão para, então, fazer as proposições que julgasse necessárias. Para melhor fazer isso, duas conselheiras, Marilene Dilem da Silva e Luciane Stefanato Negrini, foram, em 17(dezessete) de março de 2017, visitar a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a EMEB “Córrego do Vermelho”, esta porque foi a que recebeu a maioria dos alunos da primeira. Nessa visita, houve a oportunidade de as conselheiras reunirem-se, na EMEB Pluridocente “Córrego Vermelho”, com a gestora Sra. Adezilda da Silva Santos e a pedagoga Sra. Edilaine Antunes Barbosa. Dessa reunião, também participaram o Sr. Josué Machado de Oliveira e o Sr. Aguinaldo Freitas, respectivamente, presidente e diretor social da Associação de Moradores de Valão de Areia. Segundo relato dos membros dessa Associação, a comunidade não foi informada sobre o fechamento da EMEB “Valão de Areia” e que, à época, essa EMEB somente recebeu a comunicação da Secretaria Municipal de Educação que teria de, em um prazo de sete dias, executar os procedimentos protocolares para o encerramento das atividades. Os representantes da Associação lamentaram muito a paralisação dessa unidade escolar, porque ela esteve ativa por mais de 60(sessenta) anos, sendo, portanto, parte integrante da história da comunidade. Segundo o grupo, o serviço de transporte, por meio de ônibus de uma empresa que presta serviço ao município, é inadequado, pois o ideal, como havia sido combinado, à época da paralisação da referida escola, é que um automóvel do modelo Kombi ou um micro-ônibus é que faria o transporte dos alunos, o que seria mais apropriado se consideradas as estradas estreitas e em condições muito precárias de manutenção. Além disso, esse automóvel teria condições de fazer a rota em menor tempo. Registrou-se, ainda, que os motoristas são despreparados para as especificidades do transporte escolar, havendo casos de crianças que “ficam para trás”, perdendo aula. Outra reclamação do grupo local foi de que os bens materiais da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, como os seis computadores e ventiladores, não foram destinados à EMEB “Córrego Vermelho”, o que na visão deles seria mais justo. Do ponto de vista pedagógico, afirmou-se, por unanimidade, que a aprendizagem dos alunos na Escola paralisada era de muita qualidade e lamentou-se também que metade de alunos que estudavam na EMEB Pluridocente “Valão de Areia” tenham preferido, com a paralisação desta, ir para outras unidades de ensino e não para a EMEB “Córrego Vermelho”. Encerrada essa reunião, as conselheiras se dirigiram até a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a encontraram completamente abandonada. Percebeu-se que, após o seu fechamento, o imóvel vem sofrendo danos, seja pela ação do tempo, seja por atos de vandalismo. Contudo, avaliou-se também que a localização dessa unidade escolar é muito inadequada, pois não há sequer calçada que a separe da rua, como não há pátio e, o que parece mais difícil, não existe possibilidade de uma futura ampliação, por não haver terreno disponível para essa finalidade.

O quadro que se mostra após a referida visita é que a estrutura da unidade de ensino paralisada não correspondia aos padrões mínimos de qualidade, se considerada a localização, o tamanho e os ambientes de aprendizagem necessários a um bom desenvolvimento do ensino, muito embora haja informação de que os alunos que lá estudaram superaram essas barreiras e apresentaram bom aproveitamento escolar.

Em relação a distância entre a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a EMEB “Córrego Vermelho”, 4,5 Km (quatro quilômetros e meio), pode-se afirmar que não representaria obstáculo se houvesse a convergência de transporte escolar de qualidade com conservação de estradas.

Voltando ao fato de a matéria deste Parecer ser a paralisação de uma escola do campo, é necessário refletir sobre o impacto que tal medida representa para aquela comunidade, pois sabe-se que cada vez mais as pessoas abandonam a vida nas comunidades rurais e migram para o perímetro urbano. Muitas são as razões para que isso aconteça, cujas causas podem ser sintetizadas pela ausência do poder público nessas localidades: não há boas escolas, serviços de saúde de qualidade, estradas adequadas ou serviços regulares de transporte coletivo que integrem as comunidades rurais às

Autenticar documento em https://cachoeiro.dioes.com.br/autenticidade com o identificador 3500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

cidades. Além disso, o enfraquecimento da produção agropecuária e a necessidade da busca de outras formas de sobrevivência têm motivado o êxodo rural, contribuindo para o crescimento desordenado das cidades. Em relação à redução de número de alunos nas escolas do campo há uma questão a ser levantada: as escolas fecham em razão do reduzido número de alunos ou são os alunos que migram com suas famílias porque as escolas estão fechadas ou na iminência de sê-lo? O que tem sido feito para que a população do campo encontre razões para permanecer nas comunidades em que habitam?

Além da visita à comunidade Valão de Areia, outra iniciativa do CME/CI para instruir este Parecer foi a solicitação feita à Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício CME/CI 04/2017, de cópia da ata da reunião sobre o tema em pauta, entre representantes da SEME e da referida comunidade. Em resposta, a Secretaria, por meio do Ofício SEME/GAB/Nº 129/2017 enviou a cópia da Ata da reunião do Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino pertencentes, à época, do Núcleo III (EMEB "Sertão de Monte Líbano", EMEB "Valão de Areia" e EMEB "Tijuca"). Dita reunião aconteceu em 17 de novembro de 2015, nas dependências da EMEB "Sertão de Monte Líbano" e o conteúdo registrado na referida ata só reforçou o que já fora ouvido na reunião quando se deu a visita das conselheiras à EMEB "Córrego Vermelho", ou seja, está explícito em ata que "foi dada ciência a todos os presentes sobre a paralisação da Escola Municipal de Educação Básica "Valão de Areia" em 31/12/2015, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES...". Ressalta-se que essa ata não corresponde, conforme fora solicitado, de reunião entre integrantes da SEME e da comunidade, mas do Conselho Comunitário Escolar, realizada em localidade distinta da que pertence a EMEB "Valão de Areia".

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 e o parágrafo único, acrescentado ao artigo 28 da LDBEN;

CONSIDERANDO que, quando paralisada, a EMEB Pluridocente "Valão de Areia" contava com trinta alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas que promovam a permanência do homem no campo, assegurando-lhe o acesso à educação de qualidade;

CONSIDERANDO as condições precárias do imóvel da EMEB Pluridocente "Valão de Areia", bem assim, a impossibilidade de ampliação da edificação a ela correspondente;

CONSIDERANDO a constatação de que há melhor aprendizagem para os alunos quando estes estudam em escolas com melhores condições físico-estruturais e técnico-pedagógicas;

CONSIDERANDO o percurso de 4,5Km (quatro quilômetros e meio) correspondentes ao deslocamento (ida) dos alunos da EMEB Pluridocente "Valão de Areia" até a EMEB "Córrego Vermelho";

CONSIDERANDO que o referido percurso é feito, em sua maioria, em estrada estreita e esburacada, expondo os alunos a riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que, com mais de cinco décadas de existência, a EMEB Pluridocente "Valão de Areia" representa patrimônio histórico e cultural da comunidade em que está situada;

DECIDE a Comissão Especial **NÃO REFERENDAR** o encerramento das atividades escolares da EMEB Pluridocente "Valão de Areia", recomendando que seja construído novo prédio para o funcionamento da unidade de ensino ora paralisada, em local adequado e de acordo com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, em consonância com as normas técnicas brasileiras. Enquanto tal construção não se realizar, torna-se imperativo que sejam realizados imediatos serviços de recuperação das estradas que representam a rota atual do transporte escolar dos alunos da referida localidade.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora
Marilene Dilem da Silva - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando que sejam encaminhadas proposições à Secretaria Municipal de Educação quanto à EMEB Pluridocente "Valão de Areia", ante as considerações apresentadas neste Parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro
Audiene Xavier da Silva
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Érika Laryssa Vianna Gomes
Diego Buffolo Portinho
Maria Dirce Santana de Miranda
Marilene Dilem da Silva
Rachel Santana Torres Poloni
Selma M. Ferreira da Silva Machado
Rita de Cássia F. Paganini
Rogério Neves Gomes
Vânia Mardgan

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTAME LICITATÓRIO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial nº. 013/2017

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Pirotécnico, incluindo mão de obra para Montagem, Desmontagem

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.splonline.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3500390033003700320039003A005000520041005200, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PORTARIA Nº 883/2016

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 39.054/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado a reassunção da servidora municipal **CARLA SILVA RAMOS ORNELAS,** Professor PEB B V, lotada na SEME, a partir de 08 de dezembro de 2016, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 575/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 895/2016

DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE PRAZO DE PROCESSOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 25.906/2016 e inciso I do art. 9º da Lei 7357/2015, tendo em vista o que consta no Decreto nº 26.609/2016,

RESOLVE**:**

Sobrestar a partir da data de seus vencimentos, os prazos das Portarias em seus respectivos processos de Sindicância Administrativa abaixo mencionados, em virtude da nomeação do cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, que se encerra em 31 de dezembro de 2016.

PROTOCOLO Nº	PORTARIA Nº
25.965/2016	767/2016
25.971/2016	766/2016
25.974/2016	768/2016
29.180/2016	712/2016
37.700/2016	818/2016
37.709/2016	811/2016
37.714/2016	817/2016
37.717/2016	824/2016
37.722/2016	822/2016
37.727/2016	823/2016
38.276/2016	827/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2016.

MARCIO RASSELLI CORREIA
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 07/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da EMEB "Sala Instalada Santa Fé"		
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 07/2016	**Comissão Especial**	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB ‘‘Angélica Magnago Lachine’’, EMEB "Zilah Lima de Moura", EMEB "Raul Sampaio Cocco", EMEB "Ena Coelho da Silva", EMEB "Newton Braga", EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho", EMEB Pluridocente "Valão de Areia", EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro", EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff", Sala Instalada de "Santa Fé" e EMEB ‘‘Fazenda Retiro’’. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB "Sala Instalada Santa Fé". Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado as onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisados os referidos relatórios sobre a EMEB "Sala Instalada Santa Fé", a Comissão Especial verificou que essa unidade municipal de ensino funcionava em um espaço cedido pelo Governo Estadual na EEUEF Santa Fé, na comunidade Santa Fé de Cima, localizada na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

As unidades escolares, vinculadas ao sistema municipal de ensino e localizadas na zona rural e urbana, distanciadas da sede e que apresentam características comuns quanto à organização pedagógica, números de turmas e quadros de servidores, são agrupadas em núcleos escolares, com vistas a facilitar o acompanhamento de suas atividades. Nesse sentido, a EMEB "Sala Instalada Santa Fé" foi inserida ao Núcleo II, à época, sob a responsabilidade da gestora Vanessa Nespoli Scaramussa. Essa unidade de ensino, com as EMEB "Maria das Graças Felippe", "Teresa de Avelar Picoli", "Unidocente Córrego do Bebedouro", compreendia a Região Geoescolar 17(dezessete) que abrange as localidades de Córrego dos Monos, São Joaquim e Santa Fé.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB "Sala Instalada Santa Fé". Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Dessa pesquisa, alcançou-se que a EMEB "Sala Instalada Santa Fé" funcionava apenas no turno matutino com turma única de alunos do Maternal IV, Pré I e Pré II, respectivamente com 3(três), 5(cinco) e 4(quatro) alunos.

Por se tratar de sala instalada, observou-se que essa realidade limitava o acesso da criança a novos espaços físicos e a suportes pedagógicos como biblioteca, brinquedoteca e laboratórios, nem para o período presente nem tampouco para o futuro, pois o imóvel, como já mencionado, é patrimônio do governo estadual, não cabendo, portanto investimento do município.

O quadro de servidores estava composto por 1(um) profissional do administrativo e 1(um) do magistério, além de 1(uma) gestora e de 1(uma) pedagoga que atendiam, além dessa EMEB, às demais que compõem o Núcleo II. Além desses servidores, mais 3(três) professores atendiam essa EMEB com atividades diversificadas em face do cumprimento da Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e da Lei Municipal 6.713/2012 que estabeleceu 1/3 (um terço) de planejamento para os professores.

Ao final do levantamento registrado no relatório situacional dessa EMEB, avaliou-se que:

Foi destacada como dificuldade a falta de interesse por parte dos alunos e também a questão do transporte escolar que quebra com frequência e/ou quando não tem aula na escola do estado deixa de atender os alunos da rede municipal. Às vezes, por atender os alunos da rede estadual, busca mais cedo ou chega mais tarde. Ainda sobre os resultados abaixo da média destaca-se a baixa condição socioeconômica e ausência da família. Em relação ao PPP a escola está reformulando. O PDE está em fase de execução e realizam momentos de monitoramento.

De acordo com informações da GAD, por meio do anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com o encerramento das atividades da EMEB "Sala Instalada Santa Fé", as crianças da referida escola deveriam ser encaminhadas para a Escola Municipal de Educação Básica "Maria das Graças Felippe", situada na mesma área geoescolar.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Diferente de outras unidades paralisadas, não coube ao Conselho Municipal de Educação informar-se sobre o destino a ser dado ao imóvel onde funcionava a EMEB "Sala Instalada Santa Fé", uma vez que pertence ao Governo Estadual.

Autenticado digitalmente em http://pmcachoeiro.sigdoc.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.
O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
….....
IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
….....
Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2013 fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996 a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1
Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos.(p.79)

A legislação, ora citada, dá luz à análise do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB "Sala Instalada Santa Fé", da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidade de ensino pertencente à rede municipal com estrutura física e pedagógica adequada à educação infantil, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresenta-se a EMEB ''Maria das Graças Felippe", para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB "Sala Instalada Santa Fé".

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigpaperless.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, à unanimidade manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB "Sala Instalada Santa Fé", à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para as crianças dessa unidade, uma vez que estas serão remanejadas para EMEB da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação infantil inscrita como a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem das crianças da EMEB "Sala Instalada Santa Fé";

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB "Sala Instalada Santa Fé", no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento das crianças para a EMEB "Maria das Graças Felippe", a partir do início do ano letivo de 2016(dois mil e dezesseis).

Sala dos Conselhos, 08 de dezembro de 2016.

Antônio Divino Pinheiro - Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora Sueli Daniel - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva
Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Elizabeth Miranda Tréggia

Érika Laryssa Vianna Gomes

Luciane Stefanato Negrini

Marta Rejane Profeta Moreira

Suellen Lopes Izo

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB "SALA INSTALADA SANTA FÉ".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 07/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB "Sala Instalada Santa Fé" que funcionava em espaço cedido pelo Governo Estadual na EEEF Santa Fé, localizada na comunidade Santa Fé de Cima, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 21/12/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP Brasil

fls. 41

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, recomendando seja editada a RESOLUÇÂO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI
Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Maria Aparecida Gomes

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE "ALTO GRUTA".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas nº 02/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente "Alto Gruta", localizada na comunidade Santa Isabel em Alto Gruta, Ato de criação Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do ES de 14/05/1969; ato de denominação, Decreto nº 16504/06 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Alto Cantagalo"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 04/2014	**Comissão Especial**	**Aprovado em:** 11/12/2014

I – Relatório

Considerações Introdutórias:
Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Alto Cantagalo", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a escola mais próxima, EEEFM "Wilson Resende", da rede estadual de ensino

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013 , sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando o pronunciamento da Comissão para a reinserção desse tema.

II - Histórico:

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, a Comissão constatou que o ato de formalização/instituição legal se deu com a Resolução CEE 27/86, ato de denominação pelo Decreto nº 16.504/2006. O Decreto nº 17.272/2007 altera a denominação de Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo" para Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Alto Cantagalo".

A edição da Lei Estadual 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo" figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, como forma de viabilizar a municipalização do ensino.

De tais ações participou o Conselho Estadual de Educação, que por intermédio da Resolução nº 1156 de 16/08/05 (DO 29/082005), aprovou a mudança de mantenedor da citada unidade de ensino.

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente de Educação Básica "Alto Cantagalo".

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita o exame por parte desta Comissão.

III - Da consulta sobre a EMEB Unidocente "Alto Cantagalo"

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em informar-se sobre as condições físicas e pedagógicas da Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo", junto à Gerência de Auditoria e Documentação da Secretaria Municipal de Educação Escolar, objetivando conhecer a realidade de seu funcionamento, dimensionar sua localização em relação à comunidade atendida e sua vocação, avaliar potenciais riscos à continuidade de oferta de serviços educacionais, as condições de acesso a outras unidades, além de outros aspectos.

Realizada dita pesquisa, a Comissão constatou que são pertinentes as informações [illegible] no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber, a EMEB "Alto Cantagalo" se dedica à oferta de ensino de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamenta l e o alunado compõe-se de 5 (cinco alunos), sendo: 02 (dois) no 2º ano; 02(dois) no 3º ano; 01(um) no 4º ano e 02(dois) no 5º ano.

Quanto à estrutura física a unidade de ensino apresenta um pavimento composto de 01(uma) sala de aula, 01(uma cozinha), 02(dois) banheiros; 01(uma) despensa e 01(um) refeitório.

A maior dificuldade constatada para o funcionamento da escola é o difícil acesso para o professor, haja vista que não há linha de ônibus que vá próximo à escola. Quando esse servidor é contratado, não chega a permanecer por muito tempo e os alunos acabam sofrendo as consequências da rotatividade de docentes que interfere negativamente na aprendizagem. Além dessa barreira, verificou-se, nos últimos anos, conforme informação do Educacenso, http://educacenso.inep.gov.br, a diminuição no número de alunos matriculados: 17(dezessete) em 2008; 12(doze) em 2009; 11(onze) em 2010; 10(dez) em 2011 e oito em 2012.

Consultada a Gerência de Auditoria e Documentação Escolar (GAD), depurou-se que a redução do número de alunos revela-se como resultado da iniciativa das famílias que, naturalmente, buscam para seus filhos escolas onde há maior estabilidade no trabalho técnico e pedagógico, enfatizando-se que a principal causa dessa decisão é a rotatividade de professor na unidade de ensino.

IV – Análise e fundamentação

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos des[illegible]creto, entende-se

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 43

por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

….....

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica **nas escolas do campo**, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

….....

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Como ainda há os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a

desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável

[…] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

Diante de olhares diferentes, mas nem sempre contraditórios, tornou-se imperativo para esta Comissão conhecer a realidade da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" para ter melhor discernimento em relação à vida acadêmica de seus alunos, pois considera que o adequado é que a Secretaria Municipal de Educação vise ao atendimento das demandas da sociedade e a oferta de subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a diversidade, em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, apurou-se que a EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" situa-se na localidade de mesmo nome, no Distrito de Burarama, localiza-se a 50(cinquenta) Km do centro de Cachoeiro de Itapemirim-ES e tem como código no INEP o número 32053347. As características sociais e econômicas definem essa localidade como rural, haja vista que ela se mantém a partir da agricultura de subsistência e, em menor intensidade, a comercial, com o cultivo de café.

Até a implantação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, não havia outra alternativa de atender os alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" se não a de fazer chegar até ela o professor. Contudo, cada vez foi ficando menos atrativo para esse

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigaprefeitura.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

servidor fixar-se em uma comunidade de difícil acesso como essa, especialmente porque há hoje mais oferta de vagas nas escolas pertencentes à área urbana onde a maior parte da população se concentra. Se o professor não pode chegar ao aluno ou chega com dificuldade, a garantia do serviço de Transporte Escolar surge como a saída mais adequada. Neste caso, verifica-se que a EEEFM "Wilson Resende", localizada no Distrito de Burarama, representa a opção adequada para receber os alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo", considerando a oferta do transporte escolar para o translado diário.

Em se tratando da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo", é compreensível que os benefícios para os alunos foram maiores quanto estes solicitaram a transferência para
a unidade de ensino pertencente ao mesmo distrito, Burarama, porque mantiveram, assim, os laços socioculturais da comunidade em que vivem. Além disso, o acesso a uma escola em melhores condições de ofertar um ensino de qualidade supriu as lacunas observadas na unidade de ensino de origem, conforme o relatório da Secretaria Municipal de Educação. A EEEFM "Wilson Resende", localizada à distância

aproximada de 7Km(sete quilômetros) da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" apresenta espaço físico mais amplo, presença de gestor e professor pedagogo e convivência com mais alunos no mesmo ano escolar.

Nessa escola, não há a barreira da falta de professor devido a distância geográfica, principal problema identificado na EMEB Unidocente "Alto Cantagalo". Além disso, é razoável reconhecer que a transferência dos alunos concorre para a racionalização de gestão e de serviços, sem nenhum retrocesso para a qualidade do ensino, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade, realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade na mesma natureza.

Conforme a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cincos anos iniciais do Ensino Fundamental,excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerado o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Dessa forma, compreende-se que a transferência dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo" para a escola do mesmo distrito atende à legislação, porque o deslocamento acontecerá dentro da característica intracampo, não havendo portanto, impactos socioculturais.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Cantagalo";

Referendar a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB "Alto Cantagalo" no ano letivo de 2013 e a transferência dos seus alunos para EEEFM "Wilson Resende".

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

V – Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos

Autenticado documento em https://cachoeiro.ca.br/doc/ecm/bb/sal/autenticidade com o identificador 3500300233073232003A005400520049 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 04/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “ALTO CANTAGALO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 04/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente “Alto Cantagalo”, localizada no Distrito de Burarama, CEP. 29327000, Ato de criação, Resolução CEE 27/86; com ato de denominação pelo Decreto nº 16.504/06, alterado pelo Decreto nº 17.272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Pe. Jefferson Luíz de Magalhães”		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIOS: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 827/2013 e SEME/GAB/SPE Nº 689/2014		
PARECER CME/CI Nº 05 /2014	**Comissão Especial**	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 827/2013, de 16 de dezembro de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências deste Conselho Municipal de Educação, de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Pe. Jefferson Luíz de Magalhães”, integrante da rede municipal de ensino e paralisada desde 2009.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 18 de dezembro de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 18/03 e 23/04, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas , conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa. A Comissão encarregada encontrava-se em término da análise, quando a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se novamente através do Ofício SEME/GAB/SPE Nº 689/2014 com pronunciamento sobre a paralisação da unidade de ensino e apresentação de cópias de documentações que comprovam vistoria técnica realizada para interdição do prédio.

II – Histórico:

A unidade de ensino foi denominada Escola Municipal "Pe. Jefferson Luíz Magalhães" com respaldo no art. 6º da Lei Municipal nº 5285, datada de 28/12/2001 em homenagem ao Monsenhor Jefferson Luíz Magalhães, devido aos relevantes serviços que esse religioso prestou à comunidade e à sua dedicado junto aos jovens.

A inauguração dessa unidade de ensino deu-se em 11 de setembro de 2004 com a participação da primeira gestora, a professora Iêda Mardegan Games. As gestoras seguintes foram as professoras Júlia Pacheco Fiório e Cíntia Zanon Delatorre. Em todo seu período de funcionamento, a unidade de ensino ofertou anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (pré-escola), atuando com capacidade de 8 turmas, o que lhe dava classificação tipológica de 5ª categoria.

Realizada a pesquisa documental, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, deu-se por meio do ato de denominação: Decreto nº 14.932 de 14 de abril de 2004 e do ato de criação: Lei nº 5582 de 10 de maio 2004.

Pertinente ainda informar que por meio do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passaram a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então, portanto, a referida unidade passou a denominar-se EMEB "Pe. Jefferson Luíz Magalhães".

Autenticar documento em https://cachoeiro... com o identificador ..., Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Alto Gruta”		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 02/2014	**Comissão Especial**	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente “Alto Gruta”, com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a Escola Municipal de Educação Básica “Alberto Sartório”, ambas integrantes da rede municipal de ensino.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas , conforme a respectiva ata.
Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II - Histórico:

Realizada a pesquisa documental, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, deu-se pela Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do estado do ES de 14/05/1969, que faz menção a ela com a denominação de Escola Singular “Alto Gruta”, classificação rural, localizada na comunidade de Alto Gruta.

A edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto, constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I

que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental “Alto Gruta” figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.
Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente “Alto Gruta”.

Pertinente ainda informar que por meio do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino receberam a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir dessa alteração, portanto, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente “Alto Gruta”.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III - Visita à unidade de ensino:

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB “Alto Gruta”, objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais.

Dita visita, realizou-se em 21 de junho de 2013, tendo a Comissão constatado que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber:
I) A EMEB “Alto Gruta” se dedica à oferta de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental e contava, naquele momento da visita, com 6 (seis alunos), sendo; 02 (dois) no 1º ano; 03 (três) no 4º ano e 01 (um) no 5º ano.
II) A estrutura física compreende um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma cozinha), 2(dois) banheiros, 2(duas) despensas e 1(uma) área de serviço.
III) Uma professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, outros servidores assistem a EMEB Unidocente “Alto Gruta”, com carga horária distribuída em outras unidades de ensino da região,

Autenticar documento em https://cachoeiro... com o identificador ..., Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 47

prestando serviços periodicamente. São eles: um servidor PEB-B que oferta (2) duas

aulas semanais de Arte e 01(uma) aula semanal de Ensino Religioso; um PEB-C, do componente curricular Educação Física que oferta (2) duas aulas semanais; uma servidora administrativa que oferta serviços de escrituração de secretaria; 01 (um) PEB-D, professor pedagogo, e a gestora escolar responsável pelo Núcleo I das Escolas do Campo (conforme Decreto 23.092/2012).

IV) Entre as dificuldades de funcionamento, destacam-se:
a) número reduzido de alunos;
b) falta de convivência com outras crianças do mesmo ano de escolaridade e
c) dificuldades de desenvolver projetos pedagógicos por falta de números de alunos.

Naquela oportunidade, a Comissão verificou ainda que os alunos e servidores têm suas condições de segurança comprometidas, haja vista que a escola está localizada em local ermo.

Por derradeiro, com a visita feita à EMEB Unidocente "Alto Gruta", a Comissão constatou que o número de alunos da referida unidade de ensino vem decrescendo nos últimos anos, verificando-se, de acordo com o Censo Escolar INEP/MEC/2013: vinte e um alunos em 2009; dezoito em 2011; onze em 2012 e seis em 2013.

Considerando que pela proposta da Secretaria Municipal de Educação, haveria o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Gruta" para a EMEB "Alberto Sartório", a Comissão também visitou essa última e constatou que essa unidade de ensino conta com 05 (cinco) alunos no 1º ano; 10 (dez) alunos no 2º ano; 04 (quatro) alunos no 3º ano e (13) treze alunos no 5º ano, havendo, portanto, uma quantidade razoável para que outras matrículas possam ser absorvidas. Além disso, destacou-se o fato de existir à disposição da escola, espaço físico privilegiado, com extenso pátio e um belo entorno, onde se visualizam árvores e um lago. Também é fácil o acesso para os servidores, uma vez que o local é servido por linha regular de ônibus.

Considerando que a distância entre a EMEB Unidocente "Alto Gruta" e "Alberto Sartório" é de apenas 2(dois) quilômetros, compreende-se que na transferência de alunos da primeira para a segunda não haverá perdas ou impactos sociais, haja vista que as comunidades são adjacentes e não se distinguem quanto ao seu perfil socioeconômico.

IV – Pressupostos Fundamentais:

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos, a exemplo da Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Como no artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Recentemente, a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação que segue:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica **nas escolas do campo**, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]
§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
….....

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Como já citado, o parágrafo 2º da LDBN afirma que a educação escolar não se separa do mundo do trabalho e nem este da prática social. Nesse sentido, a escola deve vincular-se ao meio de onde as pessoas tiram seu sustento e realizam-se como humanas. Ao se falar de escolas situadas em áreas rurais, tem-se uma imagem mais clara da importância que a relação escola x trabalho representa, pois no campo o homem vive da riqueza que ele, no manuseio da terra, ou em atividades da pecuária, produz. Sua existência depende intrinsecamente do meio em que vive e, neste caso, esse meio é a natureza.

Nesse sentido, há de se afirmar que a EMEB Unidocente "Alto Gruta" caracteriza-se, verdadeiramente, como escola do campo não apenas porque localiza-se no perímetro não urbano, mas especialmente porque a existência das pessoas da comunidade em que essa unidade de ensino está inserida está diretamente ligada à produção agrícola, neste caso, por meio do cultivo das lavouras de café e banana.

Contudo, ainda que se considere a distância de catorze quilômetros

Autenticar documento em https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 350030003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

entre a EMEB Unidocente "Alto Gruta" e o centro de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e ainda que também se considere a atividade econômica que se estabelece em seu entorno, não se está falando de uma realidade rural indiferente à vida urbana, uma vez que hoje operam vigorosamente os efeitos das novas tecnologias de informação que têm nos telefones móveis e na internet os seus maiores suportes, atenuando cada vez mais as barreiras geográficas e culturais entre as comunidades.

E, neste particular, o campo hoje não é sinônimo de agricultura ou de pecuária. Há traços do mundo urbano que passam a ser incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que resgatam valores sufocados pelo tipo de urbanização vigente. Assim sendo, a inteligência sobre o campo é também a inteligência sobre o modo de produzir as condições de existência em nosso país. (Edla de Araújo Lira Soares, 2001)

Dadas as anotações a respeito da escola do campo, contidas nos textos normativos transcritos, é possível dizer que a mera localização geográfica que constituía seu maior traço de distinção, vem perdendo significado à medida que o aglomerado urbano se expande, tanto quanto são aproximadas as pessoas e os diferentes modos de viver, devido ao acesso às novas tecnologias de comunicação e as mudanças que elas inscrevem na vida das pessoas.

No caso da EMEB Unidocente "Alto Gruta", essa aproximação, física e sociológica, também se faz sentir, visto que a população urbana tem dado saltos de crescimento, na casa dos 35%, nos últimos vinte anos, havendo igualmente ampliação dos limites urbanos do Município, nos termos da Lei nº 6.917 de 20 de dezembro de 2013.

Além disso, ainda que a unidade conservasse, por força das práticas da comunidade que a envolve, a singularidade rural/campestre, o paulatino decréscimo do número de alunos faz desequilibrada a relação público atendido x capacidade instalada, não se justificando mais como equipamento de entrega de serviços públicos educacionais.

V – Conclusões:

Importante destacar que anteriormente ao encaminhamento da proposta de encerramento das atividades, foi realizada reunião com a comunidade, momento em que seus integrantes tiveram oportunidade de se manifestar, sendo prestados os esclarecimentos necessários, notadamente a garantia da oferta de serviços educacionais, mediante remanejamento de alunos para a EMEB "Alberto Sartório", localizada à distância aproximada de 2(dois) quilômetros da primeira.

À luz das características das escolas citadas, localizadas em áreas rurais, mas não desvinculadas da vida urbana, compreende-se que a oferta de ensino de qualidade que prestigie, entre outros recursos, o acesso real aos bens da ciência e da tecnologia deve ser prioridade.

Nessa orientação, reconhece-se que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também os de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Acresce-se que o remanejamento de alunos, nas circunstâncias apresentadas, não representa retrocesso algum à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Quanto à questão de deslocamento de alunos da comunidade Santa Isabel, onde se situa a EMEB Unidocente "Alto Gruta", para a comunidade Gruta onde está a EMEB "Alberto Sartório", não se percebem entraves, pois pode-se contar com o serviço gratuito para esse fim, conforme o estabelecido no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

No plano pedagógico, destaca-se que uma unidade com maior número de alunos representa maiores possibilidades de vivacidade e de interação, por parte dos que nela atuam. Além disso, a comunicação estabelecida entre esses atores favorece o desenvolvimento de projetos de ensino e de aprendizagem e dá significado às mediações necessárias.

Por fim, ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, cita-se a Lei 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa Lei, os alunos, independente da área geoescolar, passaram a ter, por exemplo, professores específicos para os componentes curriculares Arte e Educação Física.

Por todo o ponderado, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB Unidocente "Alto Gruta", à razão de que tal medida administrativa é coerente com a situação atual da referida escola, caracterizada pelo reduzido número de alunos.

PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente "Alto Gruta";

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, REFERENDAR a proposta de encerramento das atividade escolares da EMEB "Alto Gruta", no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB "Alberto Sartório", a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://pmci.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

VI - DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, recomendando seja editada a RESOLUÇÂO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI
Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck

Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Maria Aparecida Gomes

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE "ALTO GRUTA".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas nº 02/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente "Alto Gruta", localizada na comunidade Santa Isabel em Alto Gruta, Ato de criação Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do ES de 14/05/1969; ato de denominação, Decreto nº 16504/06 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Alto Cantagalo"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 04/2014	**Comissão Especial**	**Aprovado em:** 11/12/2014

I – Relatório

Considerações Introdutórias:
Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Alto Cantagalo", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a escola mais próxima, EEEFM "Wilson Resende", da rede estadual de ensino

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013 , sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Autenticado documento em https://cachoeiro.ca.br/pdf/ com o seguinte certificado de conformidade: 35303932333737323233A3054A0052504152, Documento assinado digitalmente, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - FMCA	R$ -
9	Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim - CONTUCI	R$ 100,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG	R$ 70.358,02
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC	R$ 7.974,09
12	Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT	R$ 9.607,81
13	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP	R$ 19.884,99
14	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR	R$ 758.417,23
15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	R$ 392,91
15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA- FMDA	R$ 200,00
16	Secretaria Municipal da Saúde	R$ 285.664,74
16	Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 5.213.560,56
17	Secretaria Municipal de Educação - SEME	R$ 14.824,00
17	Desenvolvimento do Ensino - DE	R$ 4.301.408,69
17	Fundo Municipal de Educação - FME	3.808.838,61
18	Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI	R$ 6.293.436,74
18	Coordenadoria Executiva de Licitação	R$ 6.827,90
19	Secretaria Municipal de Obras - SEMO	R$ 1.006.677,79
20	Secretaria Municipal de Interior - SEMUI	R$ 2.293,17
21	Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA	R$ 635,64
22	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGES	R$ 11.551,99
22	Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor - PROCON	R$ 4.825,56
22	Escritório de Gestão de Projetos Prioritários - EGPP - SEMGES	R$ 180,00
23	Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA	R$ 435.518,72
TOTAL		**R$ 24.375.126,41**

FONTE: Balancete do Município – Novembro de 2014

Nota Explicativa: o presente demonstrativo refere-se a arrecadação e as despesas realizadas da Administração Direta do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Baixo Gruta"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 03/2014	**Comissão Especial**	**Aprovado em** 11/12/2014

I – Relatório

Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Baixo Gruta", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a Escola Municipal de Educação Básica "Alberto Sartório".

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando o pronunciamento da Comissão para a reinserção desse tema.

II - Histórico:

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, a Comissão constatou que o primeiro ato de formalização/ instituição legal se deu com a Lei nº 2264 de 24 de agosto de 1982.

Através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de "Escola Municipal de Educação Básica" – EMEB. A partir de então a Escola Municipal Unidocente "Baixo Gruta" passou a denominar-se EMEB Unidocente " Baixo Gruta".

III - Visita à unidade de ensino

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB Unidocente "Baixo Gruta", objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais.

Realizada dita visita, a Comissão constatou que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber, a EMEB "Baixo Gruta" se dedica à oferta de ensino de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamenta l e o alunado compõe-se de 11(onze) alunos em turma única, sendo: 02 (dois) no 1º ano; 04(quatro) no 3º ano; 03(três) no 4º ano e 02(dois) no 5º ano.

Quanto às dificuldades para a continuidade das atividades de ensino identificadas, apontou-se que a EMEB Unidocente "Baixo Gruta" funciona em prédio construído pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta na localidade de Poço Dantas, limítrofe daquele município com Cachoeiro de Itapemirim. Durante a gestão 2005-2008, a Prefeitura Municipal de Vargem Alta formou uma parceria com o município de Cachoeiro de Itapemirim pela qual firmou-se o compromisso de aquela prefeitura construir a nova escola na comunidade, ofertando a modalidade educação infantil no período matutino e o município de Cachoeiro de Itapemirim responsabilizando-se pela instalação de equipamentos e pela oferta do 1º ao 5º ano do ensino fundamental no período vespertino. Dessa forma, desde 2009 a EMEB Unidocente "Baixo Gruta" passou a funcionar em espaço cedido na Escola Municipal "José

Autenticar documento em https://cachoeiro.sigpapel.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Hemerly" cujo prédio pertence ao município de Vargem Alta, uma vez que o espaço ocupado em período anterior encontrava-se com suas estruturas abaladas, apresentando, portanto, riscos à segurança de alunos e servidores.

Se, porém, a distribuição de turnos resolvia a demanda por um prédio com a estrutura necessária, o mobiliário formado por conjuntos de mesinhas e cadeirinhas para crianças da educação infantil não atendia, de modo adequado, aos alunos do 1º ao 5º ano.

Apresentada a primeira dificuldade, destacou-se, ainda, o reduzido número de alunos e as restrições que esse fato impõe à convivência, sobretudo, do mesmo ano de escolaridade. Além disso, com poucos alunos, são menores as condições para o professor desenvolver projetos pedagógicos, metodologia já consolidada no processo de ensino e aprendizagem.

Uma professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, outros servidores assistem a EMEB Unidocente "Baixo Gruta", com carga horária distribuída em outras unidades de ensino da região, prestando serviços periodicamente. São eles: um servidor PEB-B que oferta (2) duas aulas semanais de Arte e 01(uma) aula semanal de Ensino Religioso; um PEB-C, do componente curricular Educação Física que oferta (2) duas aulas semanais; uma servidora administrativa que oferta serviços de escrituração de secretaria; 01 (um) PEB-D, professor pedagogo, e a gestora escolar responsável pelo Núcleo I das Escolas do Campo (conforme Decreto 23.092/2012).

Considerando que pela proposta da Secretaria Municipal de Educação, haveria o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente "Baixo Gruta" para a EMEB "Alberto Sartório", a Comissão também visitou esta última e constatou que se trata de uma

unidade de ensino com 05 (cinco) alunos no 1º ano; 10 (dez) alunos no 2º ano; 04 (quatro) alunos no 3º ano e (13) treze alunos no 5º ano, havendo, portanto, uma quantidade razoável para que outras matrículas possam ser absorvidas. Além disso, destacou-se o fato de existir à disposição da escola, espaço físico privilegiado, com extenso pátio e um belo entorno, bastante arborizado.

Considerando que a distância entre a EMEB Unidocente "Baixo Gruta" e "Alberto Sartório" é de, aproximadamente, 3Km (três quilômetros), compreende-se que na transferência de alunos da primeira para a segunda não haverá perdas ou impactos sociais, haja vista que as comunidades são adjacentes e não se distinguem quanto ao seu perfil socioeconômico.

IV – Análise e fundamentação

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação, que destacadamente a considera em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

…..

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

Autenticar documento em [illegible]/autenticidade com o identificador [illegible]. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 52

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica **nas escolas do campo**, de onde se extrai:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

….....

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Como ainda há os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável

[…] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

Diante de olhares diferentes, mas nem sempre contraditórios, tornou-se imperativo para esta Comissão conhecer a realidade da EMEB Unidocente "Baixo Gruta" para ter melhor discernimento em relação à vida acadêmica de seus alunos, pois considera que o adequado é que a Secretaria Municipal de Educação vise ao atendimento das demandas da sociedade e a oferta de subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a diversidade, em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, apurou-se que a EMEB Unidocente "Baixo Gruta" situa-se na localidade Poço Dantas, adjacente à Localidade da Gruta onde se encontra a EMEB "Alberto Sartório". As características sociais e econômicas definem essa localidade como rural, haja vista que ela se mantém a partir da agricultura de subsistência e, em menor intensidade, a comercial, com o cultivo de café.

Com a implantação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, conta-se com esse serviço para atender a alunos que residem à distancia superior a de 3(três) quilômetros da unidade de ensino em que estuda. Assim sendo, esse programa adequa-se à realidade dos alunos da EMEB Unidocente "Baixo Gruta" porque é de, aproximadamente, 3Km (três quilômetros) o trajeto entre essa unidade de ensino e a EMEB "Alberto Sartório".

Além disso, é compreensível que os benefícios para os alunos da EMEB Unidocente "Baixo Gruta" serão maiores se esses forem remanejados para EMEB "Alberto Sartório" pertencente à mesma área geoescolar, porque preservam-se, assim, as características socioculturais da comunidade e ainda oferta-se um ensino de mais qualidade, pois suprem-se as lacunas observadas na unidade de ensino de origem, conforme o relatório da Secretaria Municipal de Educação.

É razoável reconhecer a viabilidade do remanejamento dos alunos, pois também se concorre para a racionalização de gestão e de serviços, sem nenhum retrocesso para a qualidade do ensino, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade, realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade na mesma natureza.

Conforme a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não

Autenticar documento em https://cachoeiro.pa.gov.br/autenticidade com o identificador 3500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerado o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Pesquisada a legislação, considerou-se que o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente "Baixo Gruta" para a escola da mesma comunidade atende à legislação, porque o deslocamento acontecerá dentro da característica intracampo, não havendo portanto, impactos socioculturais.

É ainda pertinente observar que ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, cita-se a Lei 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa Lei, os alunos, independente da área geoescolar, passaram a ter, por exemplo, professores específicos para as disciplinas de Arte e Educação Física. Neste modelo, as unidades de ensino contam atualmente com mais servidores e um número razoável de alunos nesses estabelecimentos é o mais adequado, tanto técnico quanto pedagogicamente.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da EMEB Unidocente Baixo Gruta";

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, REFERENDAR a proposta de encerramento das atividade escolares da EMEB "Baixo Gruta", no final do ano letivo de 2013, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB "Alberto Sartório", a partir do início do ano letivo de 2014.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Célia Regina Mendes dos Santos
Relatora

V – Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Celia Regina Mendes dos Santos

Eléia da Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia
Elizete de Oliveira Motta

Érika Piteres

Giovanna Carrozzino Werneck
Julcimara Vilela Costa

Laureanny Madeira

Luciane Stefanato Negrini

Mary Ruth Moreira Carvalho

Neuza Maria dos Santos Covas

Pedro Laudelino Mengali

Thais Engelhardt Veronez Damasceno

Vânia Mardgan

Zilda Mara Mota de Oliveira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2014

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE "BAIXO GRUTA".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 03/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2014,
RESOLVE

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente "Baixo Gruta", situada na localidade na localidade de Poço Dantas cujo primeiro ato de formalização/ instituição legal se deu com a Lei nº 2264 de 24 de agosto de 1982 e alteração de denominação, Decreto nº 17272/07.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades porque foram adquiridos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.ns.pa.br/ou/ecgov.br/sp/autenticidade
com o identificador 3500300333073232003300340052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora encerrada, sejam feitos por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 12/12/2014.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Alto Gruta"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 02/2014	**Comissão Especial**	Aprovado em 11/12/2014

RELATÓRIO

I - Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Alto Gruta", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a Escola Municipal de Educação Básica "Alberto Sartório", ambas integrantes da rede municipal de ensino.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas , conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II - Histórico:

Realizada a pesquisa documental, a Comissão constatou que a constituição legal da unidade de ensino em análise, deu-se pela Portaria E nº 09, de 12 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial do estado do ES de 14/05/1969, que faz menção a ela com a denominação de Escola Singular "Alto Gruta", classificação rural, localizada na comunidade de Alto Gruta.

A edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto, constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I

que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental "Alto Gruta" figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente "Alto Gruta".

Pertinente ainda informar que por meio do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino receberam a denominação inicial de "Escola Municipal de Educação Básica" – EMEB. A partir dessa alteração, portanto, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente "Alto Gruta".

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III - Visita à unidade de ensino:

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB "Alto Gruta", objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais.

Dita visita, realizou-se em 21 de junho de 2013, tendo a Comissão constatado que são pertinentes as informações lançadas no relatório da Secretaria Municipal de Educação a que se refere o ofício SEME/GAB/Nº 283/2013, a saber:

I) A EMEB "Alto Gruta" se dedica à oferta de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental e contava, naquele momento da visita, com 6 (seis alunos), sendo; 02 (dois) no 1º ano; 03 (três) no 4º ano e 01 (um) no 5º ano.

II) A estrutura física compreende um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma cozinha), 2(dois) banheiros, 2(duas) despensas e 1(uma) área de serviço.

III) Uma professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, outros servidores assistem a EMEB Unidocente "Alto Gruta", com carga horária distribuída em outras unidades de ensino da região,

Autenticar documento em https://cachoeiro.[illegible]/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 55

PARECER CME/CI Nº 08/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da EMEB Unidocente ‘‘Córrego do Bebedouro’’		
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 08/2016	**Comissão Especial**	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB ‘‘Angélica Magnago Lachine’’, EMEB "Zilah Lima de Moura", EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB "Ena Coelho da Silva", EMEB “Newton Braga”, EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho", EMEB Pluridocente "Valão de Areia", EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro", EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff", Sala Instalada de "Santa Fé" e EMEB ‘‘Fazenda Retiro’’. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido, este decorre da EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”. Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado as onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisados os referidos relatórios sobre a EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, a Comissão Especial verificou que essa unidade municipal de ensino foi criada por meio da Lei Municipal Nº 2264 de 24/08/1982 com a denominação de Escola Municipal Unidocente “Córrego do Bebedouro”. Mais tarde, o Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007, alterou a denominação das unidades de ensino da educação infantil e do ensino fundamental que passaram a ser identificadas como “Escola Municipal de Educação Básica”, EMEB. Dessa forma, a denominação da unidade escolar em análise passou a ser EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, dedicando-se à educação infantil - Maternal, Pré-I e Pré-II e ao ensino fundamental - de 1º ao 5º ano, no formato de turmas unificadas nessas duas etapas.

As unidades escolares, vinculadas ao sistema municipal de ensino e localizadas na zona rural e urbana, distanciadas da sede e que apresentam características comuns quanto à organização pedagógica, números de turmas e quadros de servidores, são agrupadas em núcleos escolares, com vistas a facilitar o acompanhamento de suas atividades. Nesse sentido, a EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro” foi inserida ao Núcleo II, à época, sob a responsabilidade da gestora Vanessa Nespoli Scaramussa. Essa unidade de ensino, com as EMEB “Maria das Graças Felippe”, “Teresa de Avelar Picoli”, EMEB “Sala Instalada Santa Fé”, compreendia a Região Geoescolar 17(dezessete) que abrange as localidades de Córrego dos Monos, São Joaquim e Santa Fé.

A EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro” está localizada em Córrego do Bebedouro, zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e pertence ao Distrito de Córrego dos Monos. A motivação para esse nome tem raízes nas reservas florestais próximas por onde passam vários córregos. Conforme depoimentos da comunidade, antigamente os caçadores utilizavam como ponto de referência para sua localização os bebedouros onde os animais costumavam ir beber água.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades escolares, dentre elas, da EMEB “Unidocente ‘‘Córrego do Bebedouro’’. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim para

Autenticar documento em https://protocolo.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, alcançou-se que em 2015 a EMEB "Unidocente "Córrego do Bebedouro" atuou com uma turma unificada no turno matutino que atendia 04(quatro) alunos do 1º ano; 05(cinco) do 2º; 07(sete) do 3º; 03(três) do 4º e 03(três) do 5º. No turno vespertino, a oferta restringia-se a uma turma também unificada com 06(seis) crianças do Maternal IV; 02(duas) do Pré I e (02)duas do Pré II, portanto, somando-se os dois períodos, o total correspondia a 32(trinta e duas) matrículas.

O quadro de servidores estava composto por 2(dois) profissionais do administrativo e 2(dois) do magistério, além de 1(uma) gestora e de 1(uma) pedagoga que atendiam, além dessa EMEB, às demais que compõem o Núcleo II. Além desses servidores, mais 3(três) professores eram vinculados a essa EMEB, atuando com atividades diversificadas em face do cumprimento da Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e da Lei Municipal 6.713/2012 que estabeleceu 1/3 (um terço) de planejamento para os professores.

Por se tratar de uma EMEB com apenas uma sala de aula, uma cozinha, dois banheiros, uma dispensa e um refeitório, a conquista de novos espaços físicos e pedagógicos como biblioteca e laboratórios impõe-se como dificuldade ao se considerar a equação entre o número de alunos e os investimentos necessários. Ainda assim, essa é uma lacuna a ser destacada, pois não se pode perder de vista as metas para a educação básica projetadas nos Planos Nacional e Municipal de Educação para os próximos dez anos.

Ao final do levantamento registrado no relatório situacional dessa EMEB, identificou-se que o seu modo de funcionamento, com apenas uma turma unificada no matutino e outra no vespertino, representando ainda oferta de etapas diferenciadas da educação básica, fundamental I no matutino e educação infantil no vespertino prejudicava a organização do espaço pedagógico.

Além dessa dificuldade, destacou-se:

[...] a questão do transporte escolar que quebra com frequência e/ou quando não há aula na escola do estado deixa de atender os alunos da rede municipal. Às vezes por atender os alunos da rede estadual, busca mais cedo ou chega mais tarde. Ainda sobre os resultados abaixo da média destaca-se a baixa condição socioeconômica e ausência da família.

De acordo com informações da GAD, por meio do anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com o encerramento das atividades da EMEB "Unidocente Córrego do Bebedouro", as crianças da educação infantil da referida escola deveriam ser encaminhadas para a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e os alunos egressos do 1º ao 5º Ano para a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Para finalizar essa análise, por meio do Ofício do CME/CI nº 30/2016, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim solicitou à Secretaria Municipal de Educação informações sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro", uma vez consolidada a sua paralisação, contudo não houve resposta até a redação deste Parecer.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.
O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
……………………………………………………………….
IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, afirmam que é responsabilidade dos sistemas educativos

[...]responder pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e ao Médio.

O Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, acompanhando o Plano Nacional estabeleceu na Meta dedicada à qualidade da educação,

META 7
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas em

Autenticar documento em https://cachoeiro.sispapelzero.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

conformidade com o ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos de todos os sujeitos empoderados da certeza de que a educação de qualidade é a principal ferramenta para a conquista do desenvolvimento da pessoa e, por extensão, da sociedade. Seguramente, embora a realidade de uma unidade de ensino não seja a ideal e, em muitos casos, esteja longe de seu alcance, ter conhecimento do melhor a se fazer é sinal de clareza e de dinamismo no processo de mudança.

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos.(p.79)

Há de se registrar ainda que a EMEB Unidocente ‘‘Córrego do Bebedouro’’ encontra-se em área rural e esse fato é objeto de atenção especial. Ao se observar, contudo, as características da localidade ‘‘Córrego do Bebedouro’’ e do distrito ao qual pertence ‘‘Córrego dos Monos’’ percebe-se não se tratar de uma realidade rural indiferente à vida urbana, uma vez que hoje operam vigorosamente os efeitos das novas tecnologias de informação que têm nos telefones móveis e na internet os seus maiores suportes, atenuando cada vez mais as barreiras geográficas e culturais entre as comunidades.

E, neste particular, o campo hoje não é sinônimo de agricultura ou de pecuária. Há traços do mundo urbano que passam a ser incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que resgatam valores sufocados pelo tipo de urbanização vigente. Assim sendo, a inteligência sobre o campo é também a inteligência sobre o modo de produzir as condições de existência em nosso país. (Edla de Araújo Lira Soares, 2001)

É possível dizer que a mera localização geográfica de determinada região rural, que constituía seu maior traço de distinção, vem perdendo significado à medida que o aglomerado urbano se expande, tanto quanto são aproximadas as pessoas e os diferentes modos de viver, devido ao acesso às novas tecnologias de comunicação e as mudanças que elas inscrevem na vida das pessoas.

Na localidade em de Córrego do Bebedouro e adjacências, observa-se ainda que a atividade econômica se distancia cada vez mais da agricultura e da pecuária, segmentos próprios da vida rural, pois principalmente as indústrias de beneficiamento de mármore e granitos vêm absorvendo a mão de obra local.

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB Unidocente ‘‘Córrego do Bebedouro’’, da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação básica e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino per com estrutura física e pedagógica adequada, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino com maior número de alunos e com salas individualizadas para cada ano escolar, representam maiores possibilidades de vivacidade e de interação, por parte dos que nela atuam. Além disso, a comunicação estabelecida entre esses atores favorece o desenvolvimento de projetos de ensino e de aprendizagem e dá significado às mediações necessárias.

Quanto à estrutura física, unidades de ensino mais amplas, com salas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação. Neste contexto, apresentam-se a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário", para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB Unidocente ‘‘Córrego do Bebedouro’’.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB ‘‘Córrego do Bebedouro’’, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para as crianças dessa unidade, uma vez que estas serão remanejadas para EMEB da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 58

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos egressos da EMEB ‘Córrego do Bebedouro’’;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB ‘‘Córrego do Bebedouro’’, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB "Tereza de Avelar Pícoli" e a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Amélia Toledo Rosário”,

Sala dos Conselhos, 08 de dezembro de 2016.

Antônio Divino Pinheiro - Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora
Sueli Daniel - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÂO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Elizabeth Miranda Tréggia

Érika Laryssa Vianna Gomes

Luciane Stefanato Negrini

Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Marta Rejane Profeta Moreira

Suellen Lopes Izo

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 07/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE “CÓRREGO DO BEBEDOURO”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 08/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB ‘‘Unidocente Córrego do Bebedouro’’, criada pela Lei Municipal nº 2.264 de 24/08/1982 e situada na localidade de Córrego do Bebedouro, Distrito de Córrego dos Monos, na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 21/12/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 09/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”		
RELATORAS: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 09/2016	**Comissão Especial**	Aprovado em 12/12/2016

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

Autenticado digitalmente em https://cachoeiro.cacheoeiro.com.br/sal/autenticidade
com o identificador 3500302330737023203300540052004152, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcio Saúde Custeio	24.915,00	1201.0000.0000
3.3.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcio Público	28.618,88	1201.0000.0000
TOTAL - item I	53.533,88	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:
- Projeto / Atividade: 1602.10.302.1636.000.2169.000- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcios de Saúde Custeio - terceiros	146.466,12	1299.0000.2001
TOTAL - item II	146.466,12	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	200.000,00	

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2017.
SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Consorciado e Ângelo Guarçoni Júnior – Presidente do Consórcio.
PROCESSO: Protocolo nº 51 – 2.168/2017.

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

EXTRATO DE RELATÓRIO

PROTOCOLO: 27.066/2015
PROCESSO: 1243176
ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INDICIADO: JONATHAN WILLIAM MOREIRA CORREA
CONCLUSÃO: ARQUIVAMENTO

PROTOCOLO: 27.071/2015
PROCESSO: 1243181
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INDICIADO: JOÃO CARREIRO
CONCLUSÃO: ARQUIVAMENTO

PROTOCOLO: 41.639/2015
PROCESSO: 1258453
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INDICIADO: ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO
CONCLUSÃO: REPREENSÃO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de maio de 2017

EDNÉIA E. ALTOÉ ARCHANJO
Presidente da 2ª COPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/CI Nº 06/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Retiro”	
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Rachel Santana Torres Poloni	
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016	
PARECER CME/CI Nº 06/2017	**Comissão Especial**

Aprovado em 04/05/2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento da EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessa unidade escolar, bem assim o de mais dez unidades municipais de ensino, deu-se a partir de desdobramentos do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.
Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão, e do número expressivo de escolas cujas paralisações deveriam ser avaliadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema, formada inicialmente pelos(as) conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro. Essa Comissão apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, assomando-se a esta os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em 2016, o CME/CI concluiu sete pareceres correspondentes às unidades de ensino paralisadas e neste ano, 2017, com o retorno das atividades, retomou-se essa matéria. Dessa forma, este parecer dedica-se à análise de paralisação da EMEB “Fazenda Retiro”.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o Relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado às onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação. Além dessas fontes de pesquisa, o Conselho Municipal de Educação revisitou o Parecer CME/CI Nº 08/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2015, elaborado pelo próprio colegiado que, consultado sobre o mesmo tema, por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, posicionou-se de modo desfavorável ao fechamento da referida unidade de ensino. Esse último fato impactou os conselheiros, pois acreditava-se que as razões apresentadas para o não fechamento da referida Escola [illegible] convincentes, desencorajand[illegible] tanto, mudanças

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com/autenticidade com o identificador 3500390033003700320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 60

do poder público em relação ao que já fora proposto.

A Comissão constatou, conforme pequisa já realizada em 2014, que a constituição da unidade de ensino em análise deu-se pelo ato de formalização/instituição legal da Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo nº 27/1986. Identificou-se também que essa escola compreende o quadro das unidades de ensino que foram municipalizadas.

O tema da municipalização foi tratado pela edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente "Fazenda Retiro".

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de "Escola Municipal de Educação Básica" – EMEB. A partir de então, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente "Fazenda Retiro".

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB "Fazenda Retiro". Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Vale destacar que a EMEB "Fazenda Retiro" funcionava em um pavimento composto de 1(uma) sala de aula 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros, 1(uma) despensa e 1(uma) área cercada por muro, utilizada como pátio para os alunos. Nessa sala de aula mista, a única da Escola, estudavam, no período matutino, 21(vinte e um) alunos correspondendo ao 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano. No período vespertino, atendia-se à educação infantil 12(doze) crianças, correspondendo ao Pré I e Pré II. No total, portanto, 33(trinta e três) crianças e alunos frequentavam a escola. Em 2013, eram 14 alunos e todos do 1º ao 5º ano. Notadamente, o número de alunos aumentou acima de 100%(cem por cento) em um período de 3(três) anos. No Parecer CME/CI Nº 08/2014 já se observava o gradativo aumento de matrículas.

A EMEB "Fazenda Retiro" corresponde à Região Geoescolar 18(dezoito) que abrange os bairros: Safra, Gruta e São João da Lancha e integrava, de acordo com o Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, o Núcleo I, ao lado das EMEB: "Alberto Sartório", "São João da Lancha", "Alto Gruta" (Unidocente) e "Baixo Gruta" (Unidocente). Com o fechamento das duas últimas unidades de ensino, houve alteração na composição do Núcleo I, ratificadas Decreto N° 26.103 de 03 de maio de 2016. Esse Núcleo passou a ser integrado pelas EMEB: "Alberto Sartório", "São João da Lancha" e Pluridocente "Tijuca". A EMEB "Fazenda Retiro" não aparece mais na composição do Núcleo I pelo fato de, no final de 2015, ter sido paralisada. O mesmo gestor e dois pedagogos são os responsáveis por esse núcleo. Além desses, à época da paralisação, no final de 2015, atuavam na EMEB "Fazenda Retiro" mais cinco servidores: quatro do magistério, sendo dois desses responsáveis pelas atividades diversificadas: Educação Física, Filosofia, Arte e Ensino Religioso, cobrindo, assim, o tempo de 1/3 (um terço) de planejamento dos dois professores das salas regulares (períodos matutino e vespertino), conforme a Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal 6.713/2012, e um do quadro administrativo, responsável pela alimentação escolar e pelos serviços de limpeza.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação das unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, [illegible] que nessa com

Autenticar documento em http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500390033003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

No que se refere à EMEB “Fazenda Retiro”, porém, houve uma particularidade em relação ao conjunto das outras dez unidades paralisadas, a saber, a sua inclusão veio a reboque das demais, pois nas reuniões citadas, essa Escola não foi mencionada. Portanto, para o Conselho de Educação, a informação oficial sobre sua paralisação deu-se apenas com o recebimento do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016. Nesse período, os alunos já estavam estudando da EMEB Pluridocente “Tijuca”, o que caracterizava mais ainda a sedimentação da decisão tomada. O percurso entre as duas EMEB, considerando-se o desvio do ônibus, que também passa pela comunidade de Lambari, é de, aproximadamente, 13Km (treze quilômetros), em sua maioria em estrada de chão mal conservada.

IV Pressupostos Fundamentais

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, notadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:
Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que ao instituir as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo afirma:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]
§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

No cenário municipal, a Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015,

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 62

aprovou o Plano Municipal de Educação que se referiu à educação do campo, tanto no corpo da lei, quanto em algumas de suas metas e estratégias:

Art. 7º O PME deverá se integrar, na sua implementação, aos Planos Estadual e Nacional de Educação, mediante estratégias que:

II. promovam o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Seja na meta 1(um) do PME que se dedica à educação infantil, estratégia 9(nove), "Garantir as matrículas na educação infantil do campo, em unidades de ensino localizadas no campo e em comunidades quilombolas;" seja na meta 2(dois) do ensino fundamental, estratégia 10(dez) "Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades (Emenda Modificativa Nº 70/201)." E ainda, entre outros metas, a da Qualidade da educação, meta 7(sete), estratégia 24 (vinte e quatro):

Consolidar a educação escolar no campo e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições […].

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Há ainda os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável,

[…] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

A vasta legislação em torno da educação do campo antecipa a interpretação de que não deveria haver razões para que uma escola do campo fosse fechada. Como se explica, então, o fechamento da EMEB Fazenda Retiro? O que a difere das demais escolas do campo?

V Apreciação

Como já mencionado, em 2014, a Comissão de Especial do CME/CI deu parecer desfavorável ao encerramento das atividades da EMEB "Fazenda Retiro", o que foi aprovado por unanimidade pela plenária, haja vista que, entre outras razões, considerou-se que essa unidade de ensino possuía características socioculturais próprias, havendo integração entre a escola, as práticas culturais, as igrejas locais e as atividades que se estendem a partir desses espaços. Acreditou-se que a possível interrupção das atividades escolares romperia com laços já estabelecidos na vida dos moradores e que, portanto, eram marcas da identidade local. Além disso, outro fator que influenciou naquele Parecer foi a distância entre a EMEB "Fazenda Retiro" e a unidade escolar para onde os alunos deveriam ser transferidos, EMEB "Pluridocente Tijuca", quando considerados os 13km (treze quilômetros) de distância entre essas duas unidades, ainda que o transporte escolar estivesse garantido. A participação dos pais na Escola também estaria comprometida, pois ir a reuniões e estabelecer o vínculo família e escola, um desafio ainda a ser superado mesmo em unidades de ensino localizadas no mesmo bairro onde residem os alunos, tornar-se-ia ainda mais difícil.

Com o retorno da matéria ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, quando, como já citado, a Escola já estava paralisada e os alunos já haviam sido remanejados para a EMEB "Tijuca", a Comissão Especial deliberou visitar essas duas unidades de ensino e dita visita aconteceu em 10 de março do corrente ano. Acreditou-se em que a avaliação do modo como se encontravam as crianças e os alunos egressos da EMEB "Fazenda Retiro" na EMEB "Tijuca" daria um retrato real do que representou a paralisação da primeira. De fato, já não se poderia mais construir um Parecer sobre a paralisação ou não da EMEB "Fazenda Retiro", porque essa decisão já fora tomada, mas era possível avaliar os impactos dessa iniciativa, pois já se passou um ano que os alunos estão vivenciando a nova realidade e, cotidianamente, deslocam-se de uma comunidade a outra, sendo personagens de uma história cujo roteiro não foi por eles traçado.

As conselheiras Rachel Santana Torres Poloni e Luciane Stefanato Negrini, conforme fora deliberado na Comissão Especial, visitaram a localidade "Fazenda Retiro". Lá conversaram com mães que lamentaram o remanejamento de seus filhos para a EMEB Pluridocente "Tijuca", pois o ônibus sai da localidade às 6h10min e, para tanto, é necessário que as crianças acordem muito cedo e, em muitos casos, estes não fazem nenhuma refeição antes de ir para a escola, alimentando-se somente às 9 horas quando acontece o horário do recreio. Quando indagadas sobre como se deu a comunicação da Secretaria Municipal de Educação com os pais para decidir sobre o fechamento da EMEB "Fazenda Retiro" disseram não ter havido possibilidade de escolha, pois, à época, os representantes da SEME informaram que a escola seria fechada e que se elas não matriculassem os filhos na EMEB "Tijuca", os alunos poderiam ficar sem estudar. A conselheira Rachel perguntou às mães como estava a aprendizagem das crianças, após a mudanças de escola e elas responderam que na EMEB "Tijuca" "os alunos estavam aprendendo mais", considerando que antes todos estudavam na mesma sala (1º ao 5º ano) e isso deixava as aulas tumultuadas e, consequentemente, com rendimento insatisfatório. Essa constatação chamou muito a atenção e a conselheira Rachel refletiu com as mães se não era esse, a promoção da aprendizagem, o principal objetivo da escola. Após ouvir as mães, as conselheiras visitaram o imóvel onde funcionava a EMEB "Fazenda Retiro" e verificou-se total abandono, pois desde o final de 2015 não houve nenhuma intervenção e o que se observou é que o mato cresceu, invadindo todo o espaço intramuros. Teve-se conhecimento que a

Autenticar documento em https://cachoeiro.dioes.com.br/autenticidade com o identificador 3500330033003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

comunidade, em 2016, solicitou ao município, por meio de ofício protocolado, o espaço para reuniões, mas não obteve respostas. Em 2015, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações junto à Secretaria de Educação sobre o destino a ser dado ao imóvel da EMEB "Fazenda Retiro", uma vez consolidada a sua paralisação, mas não houve resposta. Recentemente, por meio do Ofício CME/CI 04/2017, solicitou-se cópia da ata da reunião da Secretaria Municipal de Educação com representantes da comunidade da Fazenda Retiro, mas por meio do Ofício SEME/GAB nº 129/2017 recebeu-se apenas a cópia da ata de reunião do Conselho Comunitário Escolar da EMEB "Alberto Sartório" de onde se extraiu que a EMEB Pluridocente "Tijuca" pertence ao Núcleo I, ao lado das EMEB "Alberto Sartório" e "São João da Lancha".

No mesmo dia, após visitar a localidade "Fazenda Retiro", as referidas conselheiras foram à EMEB Pluridocente "Tijuca", antes passando pela localidade de Lambari, pois o transporte escolar atende alunos dessa comunidade e fazia parte do objetivo da visita avaliar o trajeto feito diariamente pelos alunos da "Fazenda Retiro". Na EMEB Pluridocente "Tijuca" constatou-se que esta possui espaço físico mais adequado para a aprendizagem, pois as turmas são divididas em 3 salas: uma para a educação infantil (Maternal IV, Pré I e Pré II) e duas para o ensino fundamental com uma sala mista de 1º e 2º ano e outra de 3º, 4º e 5º ano. O relato da gestora e do pedagogo confirmaram o das mães dos alunos da Fazenda Retiro, quando disseram que o remanejamento de alunos da EMEB paralisada para a atual proporcionou mais aprendizagem, o que pode ser observado também pelas médias alcançadas, pois são melhores, se comparadas com a dos anos anteriores. Além disso, a oportunidade de interagir com crianças de outra comunidade, e com experiências diversificadas, trouxe ganhos no aspecto da socialização, interferindo também em um melhor desenvolvimento cognitivo. Observou-se que a quantidade de alunos residentes na Tijuca e adjacências é de 25(vinte e cinco) alunos e a de alunos da Fazenda Retiro é de 29(vinte e nove), portanto a EMEB paralisada contava com mais alunos do que a EMEB Pluridocente "Tijuca". Notadamente, a localidade da Tijuca conta com maior desenvolvimento socioeconômico, quando comparada com a Fazenda Retiro e a taxa de natalidade na Tijuca é inferior à da Fazenda Retiro, o que pode ser identificado no número de matrículas correspondente a cada uma dessas localidades.

O quadro que se constrói após as referidas visitas é que existe uma situação paradoxal: de um lado há uma comunidade com mais crianças, mas com uma escola de modelo inadequado, seja pela estrutura física, seja pelo suporte técnico e pedagógico; de outro, há uma comunidade com menos crianças, maior desenvolvimento socioeconômico e com uma escola bem equipada e mais assistida pedagogicamente. Esse quadro se torna mais complexo quando pais e gestora reconhecem que as crianças hoje aprendem mais na escola que se localiza a 13Km(treze quilômetros) de distância do que na anterior que ficava a, aproximadamente, 1Km(um quilômetro) das residências.

A literatura é unânime quando se refere à vida do homem do campo e diz que cada vez mais as pessoas abandonam a vida nas comunidades rurais e migram para as cidades. Muitas são as razões para que isso aconteça, cujas causas podem ser sintetizadas pela ausência do poder público nessas localidades: não há boas escolas, serviços de saúde de qualidade, estradas adequadas para escoamento da produção agropecuária e políticas de recuperação do solo e de nascentes, estas tão necessárias para o enfrentamento de períodos de longa estiagem. Parece que em relação à redução de número de alunos nas escolas do campo há uma questão a ser levantada: as escolas fecham em razão do reduzido número de alunos ou são os alunos que migram com suas famílias porque as escolas estão fechadas ou na iminência de sê-lo?

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 e o parágrafo único, acrescentado ao artigo 28 da LDBEN;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas que promovam a permanência do homem no campo, assegurando-lhe o acesso à educação de qualidade;

CONSIDERANDO as condições precárias do imóvel da EMEB "Fazenda Retiro" e a possibilidade de intervenção que vise a sua ampliação e reestruturação;

CONSIDERANDO a constatação de que há melhor aprendizagem para os alunos quando estes estudam em escolas com melhores condições físico-estruturais e técnico-pedagógicas;

CONSIDERANDO o percurso de 13Km (treze quilômetros) correspondentes ao deslocamento (ida) dos alunos da EMEB "Fazenda Retiro" até a EMEB "Tijuca";

CONSIDERANDO que o referido percurso é feito, em sua maioria, em estrada esburacada e corresponde de 50(cinquenta) a 60(sessenta) minutos de viagem, causando desconforto aos passageiros, sobretudo para crianças (educação infantil);

A COMISSÃO ESPECIAL mantém a decisão do Parecer CME/CI Nº 08/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2015, **NÃO REFERENDANDO** a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB "Fazenda Retiro", e recomenda que seja realizada reforma e ampliação do imóvel a ela correspondente, bem assim, o retorno das atividades escolares, prioritariamente, para atendimento à educação infantil.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando que sejam encaminhadas **PROPOSIÇÕES** à Secretaria Municipal de Educação quanto à EMEB Unidocente "Fazenda Retiro", ante as considerações apresentadas neste **PARECER**.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro
[illegible] Xavier da Silv[illegible]

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

em 04/05/2011, para continuidade ao serviço de locação de veículos.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR MENSAL: R$ 12.978,00 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais), referente locação de 2 (dois) veículos do Item nº 004, Anexo I do Edital Pregão nº 212/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente termo para o exercício de 2015 correrão com recursos do MDE, à conta da Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade:**17.03,** Projeto/Atividade:**12.361.1739.2.199,** Despesa:**3.3.90.39.99.00.**
Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris - Secretária Municipal de Educação e Eduardo Correa da Silva – Representante da Contratada.
PROCESSO: Prot nº 1 – 13.121/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 017/2015.
CONVENENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.
OBJETO: Integrar a CONVENENTE no âmbito municipal ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede de Atenção Básica Ampliada Municipal de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde básica.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 16.02 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.1635.2.162 - Oferta de Serviços da Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.42.00 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella - Secretário Municipal de Saúde e Monsenhor Antônio Rômulo Zagotto - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.
PROCESSO: Protocolo nº 51-39.654/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.
OBJETO: Aqui[illegible] vale-transporte para atender os servidores municipais que residem longe do local de trabalho.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.114.027,20 (hum milhão, cento e quatorze mil, vinte e sete reais, vinte centavos).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
PROCESSO: Prot nº 1 – 7.151/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: Encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Fazenda Retiro"		
RELATORA: Célia Regina Mendes dos Santos		
OFÍCIO: SEME/GAB/ Nº 283/2013		
PARECER CME/CI Nº 08/2014	**Comissão Especial**	**Aprovado em 26/02/2015**

I – Relatório

Considerações Introdutórias:

Por meio do Ofício SEME/GAB Nº 283/2013, de 08 de maio de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita apreciação deste Conselho Municipal de Educação, quanto à proposta de encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Básica Unidocente "Fazenda Retiro", com o consequente remanejamento dos alunos nela matriculados para a escola mais próxima, EMEB "Tijuca", da rede municipal de ensino

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação em 13 de maio de 2013, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 15 de maio de 2013, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando o pronunciamento da Comissão para a reinserção desse tema.

II - Histórico:

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, a Comissão constatou que seu ato de formalização/ instituição legal se deu com a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo nº 27/1986.

A Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999, dispôs sobre o processo de municipalização do ensino. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

[illegible] Examinando o Anexo I daquele ajuste, o[illegible]-se que a então

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 65

Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal n° 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente “Fazenda Retiro”.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente “Fazenda Retiro”.

III Visita à unidade de ensino:

a) Estrutura física e pedagógica

Para dar cumprimento à tarefa que lhe fora incumbida, deliberou a aludida Comissão em realizar visita à EMEB “Fazenda Retiro”, objetivando conhecer sua vocação, a realidade de seu funcionamento, as condições de acesso, bem como quantificar a população atendida e avaliar potenciais riscos de interrupção na oferta de serviços educacionais. Dita visita, realizou-se em 21 de junho de 2013, tendo a Comissão constatado que:

1. A EMEB “Fazenda Retiro” dedica-se à oferta de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental, e contava com 14(quatorze) alunos em uma única turma sendo: 04 (quatro) no 1º ano; 03 (três) no 2º ano; 02 (dois) no 3º ano; 03 (três) no 4º ano e 02 (dois) no 5º ano.

2. A estrutura física compreende um pavimento composto de 1 (uma) sala de aula, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) despensa e 1 (um) área cercada por muro que serve como pátio para os alunos.

3. O quadro de servidores é formado por 1 (uma) professora ocupante do cargo PEB-B e uma auxiliar de serviços públicos municipais são as responsáveis pelo atendimento aos alunos. Em dias previamente estabelecidos na semana, a EMEB Unidocente “Fazenda Retiro”, conta com a atuação de outros servidores para garantia da cumprimento da carga horária, fixada por lei. São eles: 1 (um) servidor PEB-C que oferta 2 (duas) aulas semanais de Arte e 01 (uma) aula semanal de Ensino Religioso; 1 (um) servidor PEB-C, do componente curricular Educação Física que oferta 2 (duas) aulas semanais; 1 (uma) servidora administrativa que se dedica a serviços de escrituração de secretaria; 01 (um) servidor PEB-D (professor pedagogo) e a gestora escolar, responsável pelo Núcleo I das Escolas do Campo, conforme Decreto 23.092/2012.

4. Como dificuldade relevante observada pelos conselheiros visitantes, identificou-se que o prédio escolar necessita de reforma para melhor atender a alunos e servidores.

b) Considerações quanto à possibilidade de paralisação da EMEB Unidocente “Fazenda Retiro”

A unidade de ensino em análise apresenta número menor de alunos se comparada com outras do meio urbano, porém, de modo particular, vem apresentando número crescente de matrículas, dada a proximidade com o centro da cidade. Esse fator inibe o êxodo rural, sendo comum entre os moradores da localidade estudar e trabalhar no centro urbano de Cachoeiro de Itapemirim ou em comunidades próximas sem que para isso haja mudança de endereço.

Pais e responsáveis, cientes da possibilidade de deslocamento dos filhos da EMEB Unidocente “Fazenda Retiro” para a localidade da Tijuca, compareceram à Secretaria Municipal de Educação, manifestando-se contrários a essa mudança. Também foi esse o posicionamento apresentado pela comunidade diante dos membros do CME/CI no dia da referida visita. O grupo argumentou que a proposta feita pela SEME apresentava prejuízo para os alunos, que para frequentar a EMEB “TIJUCA”, teriam de percorrer a distância de 5,3 a 9,3 quilômetros, expondo-as a riscos e grande fadiga.

Além disso, os pais ressentiram-se por considerarem que o possível deslocamento dos filhos iria afastá-los da participação na escola,conforme estão habituados, afinal, não seria nada simples ir a reuniões de pais em outra localidade. Outro desconforto apresentado pela comunidade foi o entendimento de que se a referida proposta se efetivasse, a reivindicação que vinha sendo feita para a abertura de uma turma de educação infantil perderia o sentido.

IV – Pressupostos Fundamentais:

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, destacadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

> **§ 2º** A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

> **Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
>
> **I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
>
> **II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
>
> **III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

> **Art. 1º** A política de educação do campo

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 350039003300370032003A005400520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, afirma:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se deva dar maior visibilidade ao campo. Ainda há os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional.

Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável

[…] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

Diante do exposto, esta Comissão tendo analisado a realidade da EMEB Unidocente “Fazenda Retiro” apurou que a localidade onde está inserida a referida unidade situa-se a poucos quilômetros do centro de Cachoeiro de Itapemirim. As características sociais e econômicas definem essa localidade como rural, haja vista que ela se mantém a partir da agricultura de subsistência e, em menor intensidade, a comercial, com o cultivo de café. Há ainda registros de trabalhadores em empresa de beneficiamento de mármore e granito que se localiza também na mesma localidade.

A localidade Fazenda Retiro tem características socioculturais próprias, registrando-se integração entre a escola, as igrejas locais, católica e evangélica, e as atividades que se estendem a partir desses espaços. Por todo o cenário descrito, compreendeu-se que a possível interrupção das atividades da EMEB Unidocente “Fazenda Retiro” local romperia com laços já estabelecidos na vida dos moradores, e que, portanto, são marcas da identidade

Autenticar documento em [illegible] com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 67

local.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

A Comissão Especial apresenta parecer desfavorável ao encerramento das atividades dessa unidade de ensino, compreendendo que o remanejamento dos alunos da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro" para a EMEB "Tijuca", localizada em comunidade vizinha, torna-se inadequado no momento.

Sala dos Conselhos, 09 de dezembro de 2014.

Celia Regina Mendes dos Santos
Relatora

V – Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheiros Presentes:

Mary Ruth Moreira Carvalho

Julcimara Vilela Costa

Érika Piteres

Elizete de Oliveira Motta

Zilda Mara Motta de Oliveira

Luciane Stefanato Negrini

Vânia Mardgan

Célia Regina Mendes dos Santos

Ana Gualandi Dias

Neuza Maria dos Santos Covas

Elizabeth Miranda Tréggia

Eléia da Silva Gomes

Giovanna Carrozzino Werneck

Laureanny Madeira

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 01/2015

NÃO REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB UNIDOCENTE "FAZENDA RETIRO".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer CME/CI nº 08/2014, aprovado na Sessão Plenária do dia 26/02/2015,

Considerando que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, Art. 1º, parágrafo 2º:A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

Considerando a importância de garantir a qualidade do ensino ofertado em uma escola próxima do local de moradia dos alunos;

Considerando o respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos;

Considerando as manifestações da comunidade da Fazenda Retiro no sentido de manter ativa a EMEB Unidocente "Fazenda Retiro";

Considerando o aumento do número de matrículas da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro" a partir do ano 2013;

Considerando a distância superior a 5Km da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro" para uma unidade de ensino mais próxima;

Considerando previsão do impacto negativo a ser causado diante da transferência dos alunos da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro";

Considerando o disposto no Parecer nº 08/2014 do Conselho Municipal de Educação, desfavorável ao encerramento das atividades da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro";

Resolve:

Art. 1º Não referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB Unidocente "Fazenda Retiro", situada na localidade de mesmo nome e cujo ato de formalização/instituição legal se deu com a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo nº 27/1986.

Art. 2º Recomendar que se realizem reformas no prédio escolar onde funciona aquela unidade de ensino a fim de ofertar maior conforto aos alunos e servidores.

Art. 3º Recomendar que sejam atendidas as reivindicações dos pais com a oferta de educação infantil.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2015.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 11/05/15

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

Autenticar documento em https://cachoeiro.ca.br/dou.cgm.br/s/autenticidade
com o identificador 3500300233073732323003A0054005200410200100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Processo: 28873/2022 - RICMCI 51/2022
Fase Atual: DAR PROVIDENCIA
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPOSTA N° 2069/2022

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao requerimento de informação nº 48/2022, de iniciativa do Vereador Diogo Lube.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de maio de 2022.

RONALDO DIAS JUNIOR
CONSULTOR INTERNO - Mat.

Tramitado por, MONICA BRUNELI DE SOUZA, Mat. 04453204

Autenticar documento em https://cachoeiro.pa.gov.br/autenticidade com o identificador 3900370035003800320039003A00540052005100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003500380034003000390003A005400

Assinado eletrônicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em **18/05/2022 16:52**
Checksum: **20319941977F95C315398E13F1397B5616100C836C4C7672D7F1EEFD13100193**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI
- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3. 934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Ofício CME/CI Nº 016/2022

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de maio de 2022.

Vossa Senhoria
Vereador Diogo Pereira Lube

Cumprimentando-o, cordialmente, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, em atenção ao Ofício GV/Nº 05/2022, datado em 18 de maio, que trata da extinção de unidades de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, encaminha abaixo, respostas aos questionamentos realizados no referido Ofício e coloca-se a disposição para dirimir dúvidas que porventura ocorram.

1. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, referendou conforme legislação vigente, o encerramento das atividades escolares das unidades de ensino mencionadas, no entanto, não participou do planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo convidado uma única vez, para receber a informação que as atividades das unidades de ensino já estavam encerradas.

2. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, sentiu a necessidade de ser consultado previamente, uma vez que é um órgão consultivo e propositivo, o que gerou a emissão dos Pareceres e Resoluções, com posicionamento de insatisfação em alguns pontos.

3. Ofício SEME/GAB/SEB/GAD/Nº21/2016, datado em 29 de fevereiro de 2016. Conforme o referido Ofício, o encerramento dessas atividades deu-se a partir do Decreto Municipal nº 25.480, datado em 08 de julho de 2015, que dispôs dobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.
O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, solicitou à Secretaria Municipal de Educação um relatório de verificação prévia de cada unidade de ensino, para subsidiar as demandas.

4. Este trabalho foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sem consulta e participação do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

5. Sim, uma vez que os alunos foram remanejados à época.

6. Sim. Apesar de algumas áreas geo-escolares não atenderem os interesses da comunidade (Ex: travessias perigosas, avenidas muito movimentadas, como a região da antiga EMEB “Ena Coelho).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sp/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, não tem conhecimento de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação quanto a este questionamento. O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, participou junto à UNCME/ES, de uma reunião com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no dia 25 de março do ano em curso, sobre orientações do TAG.

Atenciosamente,

VÂNIA MARDGAN
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 28.769/2019

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3500390033003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.